



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**

# **REGIMENTO INTERNO**

(Resolução nº 3, de 2004)

Inclui:  
**CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 2, de 2004)

Edição 2023

(Atualizada até a Resolução nº 1, de 2020)

**LEGISLATURA 2021/2024**

**BIÊNIO 2023/2024**

**Presidente**

Joaquim Rodrigues Júnior  
(Juninho) - PV

**Primeiro Vice-Presidente**

Geraldo Gomes da Silva  
(Sargento Geraldo Gomes) - PP

**Segundo Vice-Presidente**

Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos  
(Anderson Harlem) - PP

**Primeiro Secretário**

Gildo Soares de Souza  
(Gildo Gás) - PSB

**Segundo Secretário**

Yuri Coimbra Duarte  
(Yuri Duarte) - PP

Cícero Agemiro

(Agemiro) - MDB

Hrubesch Jericó da Cruz

(Hrubesch Jericó) - PT

Jorge Luiz Pereira Brandão

(Jorge do Futuro) – REPUBLICANOS

José Antônio Vieira

(Pica Pau) - REPUBLICANOS

José Hildo Gomes de Lima

(Binha do Mercado) - PSB

José Roberto Alves dos Santos

(Bebeto do Maracujá) - SOLIDARIEDADE

Valdienio Oliveira da Silva

(Enio Oliveira) - PDT

Valter dos Santos Firmino

(Varter Firmino) - PT

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 1º a 20)</b> .....	7
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 9º).....	7
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA (arts. 10 e 11).....	8
CAPÍTULO III - DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES (arts. 12 e 19).....	10
SEÇÃO I - Das Sessões Preparatórias (arts. 14 a 16).....	10
SEÇÃO II - Das Sessões Legislativas Ordinárias (art. 17).....	11
SEÇÃO III - Das Sessões Legislativas Extraordinárias (arts. 18 a 19).....	11
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA (art. 20).....	11
<b>TÍTULO II - DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE (arts. 21 a 52)</b> .....	12
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 21 a 23).....	12
CAPÍTULO II - DA POSSE (arts. 24 a 29).....	12
SEÇÃO I - Dos Atos Preliminares (arts. 24 e 25).....	12
SEÇÃO II - Da Solenidade e do Rito de Posse (arts. 26 a 29).....	13
CAPÍTULO III - DA AUSÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA (arts. 30 a 35).....	14
CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO (arts. 36 a 39).....	15
SEÇÃO I - Da Vacância (art. 36).....	15
SEÇÃO II - Da Renúncia (arts. 37 e 38).....	15
SEÇÃO III - Da Suspensão do Exercício do Mandato (art. 39).....	16
CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE (art. 40).....	16
CAPÍTULO VI - DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO (arts. 41 a 52).....	16
<b>TÍTULO III - DAS BANCADAS, BLOCOS PARLAMENTARES E LIDERANÇAS (arts. 53 a 58)</b> .....	17
CAPÍTULO I - DAS BANCADAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES (arts. 53 e 54).....	17
CAPÍTULO II - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES (arts. 55 e 56).....	18
<b>TÍTULO IV - DA MESA DIRETORA (arts. 57 a 81)</b> .....	19
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 59 e 60).....	19
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS (art. 61).....	19
CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE (arts. 62 a 65) CAPÍTULO IV - DOS	

SECRETÁRIOS (arts. 66 a 69).....	20
CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (arts. 70 a 75).....	25
CAPÍTULO VI - DO MANDATO EM CARGOS DA MESA DIRETORA (arts. 76 a 78).....	27
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA (arts. 79 a 81).....	27
<b>TÍTULO V - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES (arts. 82 a 134).....</b>	<b>28</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 82 a 88).....	28
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES (arts. 89 a 113).....	29
SEÇÃO I - Das Competências (arts. 90 a 97).....	29
SEÇÃO II - Da Composição (arts. 98 a 101).....	34
SEÇÃO III - Da Vacância (arts. 102 a 105).....	35
SEÇÃO IV - Da Presidência e da Vice-Presidência (arts. 106 a 108).....	36
SEÇÃO V - Da Apreciação de Matérias (arts. 109 a 113).....	37
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS (arts. 114 a 134).....	38
SEÇÃO I - Das Comissões Parlamentares de Representação (art. 119).....	39
SEÇÃO II - Das Comissões Parlamentares Especiais (arts. 120 a 126).....	39
SEÇÃO III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 127 a 134).....	41
<b>TÍTULO VI - DO PLENÁRIO (arts. 135 a 169).....</b>	<b>43</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 135 a 138).....	43
CAPÍTULO II - DO USO DA PALAVRA (art. 139).....	45
SEÇÃO I - Do Tempo do Uso da Palavra (art. 140).....	45
SEÇÃO II - Da Inscrição de Oradores (arts. 141 a 143).....	46
SEÇÃO III - Da Questão de Ordem (arts. 144 e 145).....	46
SEÇÃO IV - Do Aparte (art. 146).....	47
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS (arts. 147 a 169).....	47
SEÇÃO I – Das Reuniões Ordinárias (arts. 148 a 151).....	48
SUBSEÇÃO I - Do Expediente Inicial (arts. 152 e 153).....	49
SUBSEÇÃO II - Do Pequeno Expediente (arts. 154 e 155).....	49
SUBSEÇÃO III - Do Grande Expediente (art. 156).....	50
SUBSEÇÃO IV - Da Comunicação de Lideranças (art. 157).....	50
SUBSEÇÃO V - Da Ordem do Dia (arts. 158 a 161).....	51

SUBSEÇÃO VI - Da Explicação Pessoal (art. 162).....	53
SEÇÃO II - Das Reuniões Extraordinárias (art. 163).....	53
SEÇÃO III - Das Reuniões Especiais (arts. 164 a 166).....	53
SEÇÃO IV - Das Reuniões Solenes (art. 167).....	54
SEÇÃO V - Das Reuniões Secretas (art. 168).....	54
SEÇÃO VI - Das Atas (art. 169).....	54
<b>TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO (arts. 170 a 221).....</b>	<b>55</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 170 a 175).....	56
CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (art. 176).....	57
SEÇÃO I - Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal (art. 177).....	57
SEÇÃO II - Dos Projetos de Leis Complementares e Ordinárias (arts. 178 a 183).....	57
SEÇÃO III - Das Leis Delegadas (arts. 184 e 185).....	58
SEÇÃO IV - Dos Projetos de Resolução (art. 186).....	58
SEÇÃO V - Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 187).....	59
CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (arts. 188 a 190).....	59
SEÇÃO I - Da Lei de Iniciativa Popular (art. 188).....	60
SEÇÃO II - Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação (arts. 189 e 190).....	60
CAPÍTULO IV - DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS (arts. 191 a 198).....	60
CAPÍTULO V - DAS INDICAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS (arts. 199 a 205).....	61
CAPÍTULO VI - DA TRAMITAÇÃO (arts. 206 a 221).....	64
SEÇÃO I - Da Distribuição Das Matérias (arts. 206 a 209).....	64
SEÇÃO II - Dos Regimes de Tramitação (art. 210).....	65
SUBSEÇÃO I - Do Regime de Urgência (arts. 211 a 213).....	66
SUBSEÇÃO II - Do Regime de Prioridade (arts. 214 a 217).....	66
SEÇÃO III - Dos Prazos de Tramitação de Matérias nas Comissões (art. 218).....	67
SEÇÃO IV - Da Tramitação Conjunta (arts. 219 a 221).....	68
<b>TÍTULO VIII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES (arts. 222 a 239).....</b>	<b>68</b>
CAPÍTULO I - DOS TURNOS (art. 222).....	68
CAPÍTULO II - DO INTERSTÍCIO (art. 223).....	69
CAPÍTULO III - DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO (art. 224).....	69

CAPÍTULO IV - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO (art. 225).....	70
CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO (arts. 226 a 228).....	70
SEÇÃO I - Da Votação Simbólica (art. 229).....	71
SEÇÃO II - Da Votação Nominal (arts. 230 e 231).....	71
SEÇÃO III - Da Votação Secreta (art. 232).....	72
CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO (art. 233).....	72
CAPÍTULO VII - DO DESTAQUE (art. 234).....	72
CAPÍTULO VIII - DA PREFERÊNCIA (arts. 235 e 236).....	73
CAPÍTULO IX - DA REDAÇÃO FINAL (arts. 237 a 239).....	74
<b>TÍTULO IX - DAS TRAMITAÇÕES ESPECIAIS (arts. 240 a 245).....</b>	<b>74</b>
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (art. 240).....	74
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE LEIS DO PLANO PRURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL (arts. 241 e 242) CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 243).....	75
CAPÍTULO IV - DO VETO (arts. 244 e 245).....	76
<b>TÍTULO X - DAS MATÉRIAS ESPECIAIS (arts. 246 e 247).....</b>	<b>77</b>
CAPÍTULO I - DA TOMADA DE CONTAS (art. 246).....	78
CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (art. 247).....	78
<b>TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 248 a 253).....</b>	<b>78</b>

### **CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 7º).....	1
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR (arts. 8º a 11).....	3
DO PROCESSO DISCIPLINAR (arts. 12 a 18).....	3
DAS SANÇÕES ÉTICAS (art. 19).....	4
DOS DEVERES E INFRAÇÕES (art. 20).....	4
DA IMUNIDADE PARLAMENTAR (art. 21).....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 22 a 24).....	5

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2004**

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, com fundamento no inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que este Poder Legislativo Municipal Decretou, e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, constituída por Vereadores eleitos diretamente pelo povo boavistano, exerce o Poder Legislativo Municipal, na forma do previsto neste Regimento, observadas as disposições constitucionais.

Art. 2º O Presidente é o representante do Poder Legislativo, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional, para responder por seus trabalhos e pela manutenção da ordem, no cumprimento das atribuições constitucionais da Câmara.

Art. 3º A Casa José Ozanan Gomes de Barros, localizada na Cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, sede da Câmara, é o recinto das sessões legislativas, sendo vedada a realização de atos alheios a sua competência, sem prévia autorização da Mesa Diretora ou do seu Presidente.

§ 1º A Câmara poderá ceder, a entidades públicas ou privadas, espaços para manifestações cívicas e culturais.

§ 2º A Câmara poderá reunir-se em outro local da cidade ou do Estado:

I - por decisão da Mesa Diretora, em virtude de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;

II - por aprovação de dois terços dos membros da Câmara, em face de motivo relevante ou de interesse social.

§ 3º Fica assegurado o acesso ao público às reuniões da Câmara, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 4º As deliberações de matérias em tramitação na Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos em que se exigir quorum especial.

Art. 5º Os documentos oficiais, proposições em tramitação e deliberações da Câmara serão publicados no Diário do Poder Legislativo ou em local de costume, obedecidas as normas regimentais.

Art. 6º Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento serão contados dia a dia, observando-se sempre o período estabelecido para a legislatura.

Parágrafo único. Nos casos expressamente indicados, os prazos deverão ser contados por dia em que houver reunião plenária ordinária.

Art. 7º No caso de contagem diária, computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, dentro da legislatura, se o vencimento coincidir com feriado ou dia em que:

- I - não haja expediente na Câmara;
- II - seja facultativo o expediente;
- III - o expediente tenha se encerrado antes do horário normal.

§ 2º Aplica-se o previsto no § 1º à contagem inicial dos prazos.

Art. 8º No caso de ausência de regra específica quanto ao momento de contagem dos prazos, estes correrão, sucessivamente, na ordem de ocorrência da data:

- I - da publicação do Ato;
- II - da ciência do Ato, comprovada em Ata;
- III - do efetivo recebimento de documento protocolizado, por meio físico ou eletrônico;
- IV - do efetivo recebimento da proposição legislativa, por meio físico ou eletrônico, em se tratando de matéria administrativa.

Art. 9º O Presidente, os Vereadores, a Mesa Diretora e as Comissões poderão renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente em seu favor.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Art. 10. Compete, exclusivamente, à Câmara:

- I - eleger a Mesa Diretora e constituir suas Comissões;
- II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

V - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, conhecer-lhes da renúncia e apreciar seus pedidos de licença;

VI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - fixar a ajuda de custo dos Vereadores, por lei de sua iniciativa;

VIII - julgar as contas do Prefeito, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - proceder à tomada de contas do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, quando não apresentadas à Câmara, no prazo de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

X - autorizar o Prefeito do Município ou o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;

XI - apreciar, por maioria absoluta, os vetos apostos pelo Prefeito;

XII - sustar, mediante decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XIII - fiscalizar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

XIV - dispor sobre os sistemas de Assistência e Previdência Social de seus membros;

XV - requisitar, por solicitação de Vereador, informações e cópias autenticadas de documentos referentes a despesas realizadas por órgãos e entidades da administração pública do Município e de sua Mesa Diretora;

XVI - suspender, no todo ou em parte, a execução de leis declaradas inconstitucionais por decisão da Justiça;

XVII - emendar a Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, promulgar leis nos casos de silêncio do Prefeito, expedir decretos legislativos e resoluções;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX - mudar, temporariamente, sua sede, autorizada por dois terços dos seus membros;

XX - receber renúncia de Vereador;

XXI - declarar ou decidir sobre a perda de mandato de Vereador na forma e nos casos previstos no Código de Ética Parlamentar;

XXII - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;

XXIII - autorizar, previamente, operações financeiras de interesse do Município;

XXIV - prover, por concurso público de provas e títulos, os cargos vagos e criados por Lei, necessários à realização de suas atividades, salvo os de confiança, assim definidos em Lei;

XXV - fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do Município, e especialmente:

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

II - Dívida Pública Municipal e autorização de abertura de operações de crédito;

III - Sistema Tributário, arrecadação e distribuição de rendas e matéria financeira;

IV - autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Município e recebimento de doações com encargos;

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, na Administração Pública, fixando-lhes a remuneração;

VI - criação e extinção das Secretarias Municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES**

Art. 12. A legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 13. Em cada legislatura, serão realizadas sessões preparatórias e legislativas ordinárias, além de sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma regimental.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

Art. 14. As sessões preparatórias serão realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias.

Art. 15. No primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias serão destinadas à solenidade de posse dos Vereadores diplomados e à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A solenidade de posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora serão realizadas no dia 1º de janeiro.

Art. 16. No segundo ano da legislatura, a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura poderá ser realizada em qualquer dia a partir de 1º de julho. [\(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2014\)](#)

Parágrafo único. A convocação para a reunião em que se dará a eleição para o segundo biênio, a que se refere o *caput* deste artigo, será procedida de notificação pessoal a ser dirigida a cada um dos Vereadores com direito a voto. [\(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2014\)](#)

## **SEÇÃO II**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**

Art. 17. As sessões legislativas ordinárias serão realizadas independente de convocação, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 21 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2020)

§ 1º As reuniões de abertura das sessões legislativas ordinárias poderão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados e, no mesmo caso, as reuniões de encerramento poderão ser antecipadas para o dia anterior.

§ 2º As sessões legislativas ordinárias não serão interrompidas sem a votação do Plano Plurianual ou encerradas sem a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

## **SEÇÃO III**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 18. A Câmara reunir-se-á, em sessão extraordinária, nos períodos de recesso, quando convocada:

I - pelo seu Presidente, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - pelo Prefeito, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo seu Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.

Art. 19. A sessão legislativa extraordinária será instalada, após a publicação do edital de sua convocação e, somente se encerrará quando concluídos os trabalhos que motivaram a sua convocação ou finalizado o período de recesso parlamentar.

§ 1º Nas sessões extraordinárias, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre as matérias constantes da pauta da sua convocação.

§ 2º As matérias constantes da Pauta de convocação extraordinária dispensarão as exigências regimentais da tramitação ordinária.

§ 3º Ao término do período de sessão extraordinária, não tendo sido esgotada a Pauta, as matérias, em tramitação, entrarão no período ordinário dos trabalhos legislativos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA**

Art. 20. A estrutura organizacional da Câmara é composta por:

I - Mesa Diretora, órgão diretivo, responsável pelos trabalhos administrativos e legislativos;

II - Comissões, de caráter técnico-legislativo;

III - Plenário, órgão deliberativo supremo.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, financeiros e contábeis e a segurança interna da Câmara serão regidos por regulamentos próprios.

## **TÍTULO II**

### **DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O mandato do Vereador se inicia com a posse.

Art. 22. O prazo de posse do Vereador, no início de cada legislatura, será de trinta dias, prorrogável, por igual período, contado a partir da data do encerramento do prazo regimental de posse.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser deliberada pelo Plenário, no prazo de dois dias, mediante comprovação de doença, força maior ou caso fortuito.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal estar no período de recesso parlamentar, a deliberação de que trata o parágrafo anterior, competirá à Mesa Diretora.

§ 3º O diplomado ou procurador, devidamente constituído, deverá protocolizar pedido de prorrogação, na Secretaria Administrativa antes do vencimento do prazo regimental de posse.

§ 4º No caso de pedido de prorrogação por motivo de doença, deverá ser anexado laudo médico.

Art. 23. O Suplente terá o prazo, improrrogável, de trinta dias, contados da sua convocação, para prestar compromisso e tomar posse.

§ 1º No período de recesso parlamentar, o Suplente prestará compromisso e tomará posse perante a Mesa Diretora, reunida especialmente para este fim.

§ 2º Prestado o compromisso em uma convocação, o Suplente será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA POSSE**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS ATOS PRELIMINARES**

Art. 24. O Vereador diplomado deverá apresentar à Mesa Diretora, através da Secretaria Administrativa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia 31 de dezembro do

ano anterior ao de instalação da legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

§ 1º O nome parlamentar será composto de dois elementos ou, se necessário, de três elementos.

§ 2º Ocorrendo coincidência entre nomes parlamentares, terá prioridade o Vereador mais antigo ou, tendo ambos a mesma antiguidade, o mais votado nas últimas eleições para Vereador.

§ 3º A Mesa Diretora poderá vetar a indicação de cognome que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 25. A Mesa Diretora organizará a relação nominal dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, indicando as respectivas legendas partidárias que será publicada e utilizada para verificação de quorum e registro de presença dos Vereadores, nas reuniões plenárias.

## **SEÇÃO II**

### **DA SOLENIDADE E DO RITO DE POSSE**

Art. 26. A posse do Vereador dar-se-á mediante prestação de compromisso e assinatura do termo de posse, na forma do previsto nos arts. 27 a 29 deste Regimento.

Art. 27. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Aberta a reunião, o Presidente convidará dois Vereadores para ocupar os lugares de Primeiro e Segundo Secretários e, em seguida, proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação nominal, a que se refere o art. 25.

§ 2º As dúvidas atinentes à relação nominal serão encaminhadas para apreciação do Presidente da reunião.

Art. 28. O ritual de prestação do compromisso e assinatura do termo de posse observará as seguintes formalidades:

I - o Presidente proferirá o compromisso solene de posse, estando todos os presentes de pé:

**"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DESTE ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO BOAVISTANO";**

II - em seguida, o Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores e, cada um, novamente de pé, dirá: "ASSIM O PROMETO";

III - prestado o compromisso, o Vereador firmará o termo de posse, lavrado em livro próprio.

Art. 29. Será vedada a representação do Vereador diplomado através de procurador.

Parágrafo único. Na hipótese de não comparecimento do Vereador diplomado, o compromisso e a posse serão formalizados, em data posterior, perante a Mesa Diretora, observado o prazo regimental de posse.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUSÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA**

Art. 30. A ausência do Vereador, até o limite máximo de duas reuniões ordinárias mensais, poderá ser autorizada pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário.

Parágrafo único. No caso de número de ausências superior ao previsto no caput deste artigo, o Vereador deverá apresentar pedido de licença, na forma do art. 33 deste Regimento.

Art. 31. O Vereador poderá afastar-se do exercício do mandato para ocupar cargo de provimento em comissão, devendo apresentar comunicação escrita à Mesa Diretora quando da investidura e ao reassumir o exercício do mandato.

Art. 32. O Vereador poderá licenciar-se por motivo de:

I - participação em missão diplomática ou cultural, em congresso, conferência ou curso de natureza técnica ou científica;

II - tratamento de saúde;

III - interesse particular;

IV - incorporação às forças armadas ou auxiliares, por convocação;

V - maternidade ou paternidade natural ou adotiva;

VI - enfermidade, devidamente comprovada, de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até primeiro grau.

§ 1º A licença, por maternidade natural, é de cento e vinte dias e, por paternidade, de oito dias, contados, em ambos os casos, da data do nascimento da criança.

§ 2º A licença por maternidade ou paternidade adotiva, por período igual ao estabelecido no § 1º, contado a partir da data de adoção, será concedida, exclusivamente, se a adoção ocorrer até nove meses do nascimento da criança.

Art. 33. A concessão de licença observará os seguintes procedimentos:

I - o Vereador formulará o pedido, ao Presidente da Mesa Diretora, sendo incluído no Expediente da primeira reunião ordinária subsequente e remetido à publicação;

II - o pedido de licença poderá ser formulado por procurador, se o interessado estiver impedido de fazê-lo, por motivo de saúde, devidamente comprovado;

III - ao pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser anexado, obrigatoriamente, laudo médico;

IV - no caso de pedido para licença, por período de até sessenta dias, a concessão será de competência da Mesa Diretora, após ouvir o Plenário, baixando-se o Ato respectivo;

V - em se tratando de pedido para licença, por período superior a sessenta dias, a Mesa Diretora, no prazo de dois dias, emitirá parecer, elaborando Projeto de Resolução, incluindo-o na Ordem do Dia da primeira reunião plenária.

Art. 34. O Vereador licenciado para missão cultural apresentará relatório resumido das atividades exercidas, no prazo de dez dias, contado da data em que reassumir o exercício do mandato.

Art. 35. Para se ausentar do território nacional, o Vereador deverá, previamente, encaminhar comunicação ao Presidente da Câmara, indicando a natureza do afastamento e a duração prevista.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA VACÂNCIA**

Art. 36. Na Câmara, as vagas verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do mandato, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar.

###### **SEÇÃO II**

###### **DA RENÚNCIA**

Art. 37. A renúncia ao mandato independe de aprovação e se tornará efetiva e irrevogável, após a sua publicação.

§ 1º A comunicação de renúncia será dirigida à Mesa Diretora, em documento escrito, com firma reconhecida, e será lida no Expediente da primeira reunião ordinária e encaminhada para publicação.

§ 2º No caso de a comunicação de renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura será feita perante a Mesa Diretora, em reunião especialmente convocada, no prazo de um dia, e publicada.

§ 3º A comunicação de renúncia de Vereador contra o qual for oferecida representação à Comissão de Ética Parlamentar, obedecerá ao previsto no Código de Ética Parlamentar da Câmara.

Art. 38. Considerar-se-á renúncia o descumprimento do prazo regimental de posse pelo Vereador ou pelo Suplente convocado.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 39. A suspensão do exercício do mandato ocorrerá por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 40. O Presidente da Mesa Diretora convocará o Suplente de Vereador, no prazo de dois dias, nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular em cargo comissionado;

III - autorização de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular com prazo original superior a trinta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

§ 1º A convocação do Suplente se estenderá por todo o período de afastamento ou licença, incluídas as eventuais prorrogações, ressalvado o previsto no art. 34.

§ 2º O Suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora ou para compor a Comissão de Ética Parlamentar.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 41. O subsídio, remuneração mensal correspondente à efetiva participação do Vereador nas reuniões da Câmara, é devido desde a posse, ao Vereador.

Art. 42. Considera-se ajuda de custo a compensação de despesas imprescindíveis ao comparecimento à sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 43. O subsídio e a ajuda de custo dos Vereadores serão fixados através de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o previsto na Lei Orgânica de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 44. O pagamento da ajuda de custo, no valor do subsídio, será feito em duas parcelas, no início e no final de cada sessão legislativa.

Art. 45. Somente receberá a segunda parcela da ajuda de custo o Vereador que houver comparecido a dois terços das reuniões legislativas ordinárias e extraordinárias.

Art. 46. O Vereador investido em cargo, na forma do previsto na Lei Orgânica de Santa Maria da Boa Vista, poderá optar pelo subsídio mensal ou pelos vencimentos do cargo que vier a ocupar.

Art. 47. Perderá o direito ao subsídio, o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 48. Nos casos de licença para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial ou cultural, o Vereador fará jus à percepção do subsídio mensal.

Art. 49. A suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição, não sustará o direito à percepção do subsídio, enquanto durar o mandato.

Art. 50. O Vereador que, sem justificativa, estiver ausente de reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio mensal e, no caso de ter comparecido à reunião, não se fizer presente, sem justificativa, à votação da Ordem do Dia, deixará de perceber um sessenta avos do subsídio mensal.

Art. 51. O suplente, quando convocado, receberá a partir da posse a remuneração mensal que perceber o Vereador em exercício.

Parágrafo Único. Ao suplente em exercício do mandato será paga uma única parcela da ajuda de custo, por sessão legislativa.

Art. 52. O Vereador fará jus ao pagamento de parcela indenizatória, de valor correspondente ao do subsídio mensal, quando da convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A parcela indenizatória correspondente à sessão extraordinária, na forma do previsto no *caput* deste artigo, não será devida ao Vereador licenciado.

### **TÍTULO III**

#### **DAS BANCADAS, BLOCOS PARLAMENTARES E LIDERANÇAS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DAS BANCADAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

Art. 53. Denomina-se bancada a representação de um partido ou bloco parlamentar.

Art. 54. Entende-se por bloco parlamentar a reunião das representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, para atuação sob liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento a organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do bloco.

§ 3º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 4º Dissolvido o bloco parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrará, em virtude da desvinculação do Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação do Partido ou bloco parlamentar, para o fim de redistribuição de lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 5º A agremiação integrante do bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Art. 55. Os Líderes exercem a representação:

- I - de Bancada;
- II - do Governo;
- III - dos Partidos de Oposição.

Art. 56. As prerrogativas dos Líderes, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, são:

- I - fazer uso da palavra, em Plenário, na forma regimental;
- II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação, em Plenário;
- III - indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada para constituir Comissões, ou a qualquer tempo substituí-los, na forma regimental.

Parágrafo único. Os Líderes serão substituídos nos seus impedimentos ou ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES**

Art. 57. A escolha dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada será comunicada à Mesa Diretora, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, ou sempre que houver substituição ou constituição de Bloco Parlamentar.

§ 1º Só poderão indicar Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os partidos cuja representação na Câmara Municipal for superior a um Vereador.

§ 2º Compete, ao Chefe do Poder Executivo, indicar à Mesa Diretora o Líder do Governo e a este a escolha de seu Vice-Líder.

§ 3º O Líder dos Partidos de Oposição será indicado pela maioria absoluta dos Líderes das Bancadas de Oposição, na Câmara e indicará seu Vice-Líder.

Art. 58. A verba de gabinete destinada ao gabinete dos líderes será acrescida de 30% (trinta por cento).

## **TÍTULO IV**

### **DA MESA DIRETORA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. A Mesa Diretora da Câmara é composta por: ([Redação dada pela Resolução nº 1, de 2012](#))

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário; e
- V – 2º Secretário.

Art. 60. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora:

- I - ocupar as funções de Líder e de Vice-Líder;
- II - integrar Comissão Permanente.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora, excetuados o Presidente, poderão integrar a Comissão de Ética Parlamentar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 61. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- I - elaborar Projeto de Resolução:
  - a) regulamentando os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis, as ações de segurança interna da Câmara;
  - b) estabelecendo as normas pertinentes para uso da palavra, pelas Bancadas, em reuniões plenárias;
  - c) alterando o Regimento Interno em decorrência de questões de ordem;
  - d) fixando diretrizes e normas para a divulgação das atividades da Câmara;

e) concedendo licença a Vereador, por período superior a sessenta dias, na forma regimental;

f) denominando os prédios e espaços físicos da Câmara;

II - apresentar Projeto de Lei para:

a) criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos da Câmara;

b) estabelecer os vencimentos dos servidores da Câmara;

c) fixar os subsídios e a ajuda de custo dos Vereadores;

III - deliberar, em grau de recurso, sobre os requerimentos funcionais, formulados administrativamente, ou acerca de decisões do Presidente ou do Primeiro Secretário;

IV - definir, em última instância, a necessidade ou a desnecessidade de abertura de licitação;

V - adotar medidas para promover, valorizar e resguardar a imagem do Poder Legislativo;

VI - autorizar licença de Vereador, por período de até sessenta dias, na forma regimental;

VII - autorizar a prorrogação de prazo de posse de Vereador, observado o previsto neste Regimento;

VIII - declarar a perda de mandato de Vereador na forma e nos casos previstos no Código de Ética Parlamentar;

IX - providenciar a publicação dos Anais da Câmara;

X - solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara;

XI - solicitar o cumprimento das recomendações formuladas às autoridades competentes, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma do previsto no art. 134 deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 62. São atribuições do Presidente da Câmara, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento ou delas decorrentes:

I - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes as prerrogativas constitucionais;

II - substituir o Prefeito do Município, na forma do previsto na Lei Orgânica de Santa Maria da Boa Vista;

III - representar o Poder Legislativo em juízo;

IV - deliberar, originariamente, sobre os requerimentos funcionais, formulados administrativamente;

V - coordenar os serviços administrativos e de segurança interna da Câmara;

VI - adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VII - encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, bem como as solicitações de créditos adicionais;

VIII - fazer publicar, mensalmente, os balancetes do movimento contábil da Câmara;

IX - encaminhar, ao Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, a prestação de contas da Câmara;

X - ratificar, na forma prevista na legislação federal, os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - assinar convênios e contratos administrativos;

XII - homologar procedimentos licitatórios;

XIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, por em disponibilidade, demitir, aposentar e deliberar sobre qualquer outra matéria referente aos servidores da Câmara;

XIV - extinguir cargos, empregos ou funções, nos seus serviços, da Câmara, quando vagos;

XV - requisitar servidores de outros poderes para prestar assessoramento aos Vereadores e às Comissões, quando necessário;

XVI - determinar a abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos administrativos;

XVII - assinar correspondência destinada à Presidência da República, Senado Federal, Câmara de Vereadores, Tribunais Superiores, Tribunais Federais e Estaduais, Ministros de Estado, Governadores de Estado, Prefeitos Municipais, Câmaras Legislativas e representações diplomáticas;

XVIII - promulgar Resoluções e assinar Decretos Legislativos, aprovados pelo Plenário, bem como os Atos da Mesa Diretora, dando-lhes publicidade;

XIX - autografar os Projetos submetidos à sanção do Prefeito;

XX - promulgar Leis na forma prevista na Lei Orgânica de Santa Maria da Boa Vista;

XXI - ordenar as despesas da Câmara, obedecidos os limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais aprovados, e fazer cumprir as normas relativas ao seu processamento;

XXII - ratificar, na forma prevista na legislação federal, os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XXIII - homologar os procedimentos licitatórios, assinar convênios e contratos administrativos;

XXIV - extinguir, através de Ato, cargos, empregos ou funções, nos serviços da Câmara, quando vagos;

XXV - justificar as ausências de Vereador, obedecido o previsto no art. 30;

XXVI - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, na sede da Câmara e fixar-lhes data, local e horário, ressalvadas as competências das Comissões.

Art. 63. Compete, também, ao Presidente, observado o previsto neste Regimento, no Código de Ética Parlamentar e na Lei Orgânica de Santa Maria da Boa Vista:

I - quanto às reuniões plenárias:

- a) definir a Ordem do Dia;
- b) apresentar, em qualquer fase da reunião, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada à Câmara;
- c) convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões plenárias;
- d) anunciar o número de Vereadores presentes em Plenário;
- e) manter a ordem e fazer observar as Leis e este Regimento;
- f) aplicar censura verbal a Vereador;
- g) determinar ao Primeiro Secretário a leitura do Expediente e das Comunicações e ao Segundo Secretário a leitura da Ata da reunião anterior;
- h) conceder a palavra aos Vereadores;
- i) advertir o orador, retirar-lhe a palavra ou suspender a reunião;
- j) impedir o registro taquigráfico de pronunciamentos que infrinjam as normas deste Regimento ou do Código de Ética Parlamentar;
- k) comunicar ao orador o encerramento do prazo para uso da palavra;
- l) decidir sobre questões de ordem e reclamações;
- m) submeter matérias à discussão e votação;
- n) determinar a verificação de presença, sempre que julgar necessário ou a requerimento de Vereador;

II - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) presidir e tomar parte nas deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos Atos;
- b) distribuir as matérias aos relatores, mediante sorteio, para emissão de parecer;
- c) executar as decisões da Mesa Diretora quando tal incumbência não seja atribuída ou delegada a outros membros;

III - quanto à tramitação das proposições:

a) determinar a publicação e a distribuição às Comissões Permanentes e Temporárias;

b) deferir e determinar a retirada da Ordem do Dia;

c) declarar a prejudicialidade;

d) determinar o arquivamento ou o desarquivamento;

IV - quanto às votações:

a) dirigir as votações em reuniões plenárias e da Mesa Diretora;

b) votar no processo de chamada nominal com escrutínio secreto;

c) desempatar as votações nos processos de votação nominal e simbólico;

d) escolher, por sorteio, cinco Vereadores, entre os presentes à reunião, para nova votação, quando houver empate nas votações secretas;

e) anunciar o resultado das votações;

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar, diariamente, as proposições em tramitação e as matérias administrativas;

b) determinar, quando necessário, a publicação de documentos oficiais e não-oficiais;

c) impedir a publicação de matérias que infrinjam as normas do Código de Ética Parlamentar;

d) divulgar as decisões das reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

VI - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes, ou declarar a perda de lugar;

b) convocar e presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Parlamentares;

c) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem.

§ 1º O Presidente poderá submeter à apreciação do Plenário qualquer matéria que lhe caiba decidir em função de suas competências regimentais.

§ 2º Para tomar parte em discussão durante reunião plenária, o Presidente deixará a direção dos trabalhos até a conclusão do debate sobre a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhes sejam próprias.

Art. 64. O Presidente transmitirá o exercício do cargo quando:

I - afastar-se do Estado, por mais de quinze dias, ou do Território Nacional, por qualquer período;

II - assumir a chefia do Poder Executivo.

Art. 65. Ao 1º Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos. (Redação dada pela Resolução nº 1 de 2012)

Parágrafo Único. Ausentes o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, os Secretários, obedecida a hierarquia, assumirão os trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 1 de 2012)

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SECRETÁRIOS**

Art. 66. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - superintender os serviços administrativos da Câmara e da Secretaria da Mesa Diretora, especialmente no que se relaciona a pessoal e a material;

II - assinar correspondências da Câmara, relativas a assuntos de sua competência;

III - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Secretaria Administrativa da Câmara;

IV - fiscalizar as despesas e fazer cumprir as normas relativas ao seu processamento;

V - fiscalizar os processos licitatórios e a execução dos contratos administrativos, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

VI - dar visto, nos balancetes mensais do movimento contábil, bem como na prestação de contas no final de cada exercício financeiro, apresentando-os à Mesa Diretora, para publicação;

VII - proceder à leitura do Expediente e despachá-lo nas reuniões plenárias;

VIII - fazer a chamada nominal dos Vereadores, por determinação do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário poderá delegar ao Segundo Secretário atribuições que lhe sejam inerentes, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 67. São atribuições do Segundo Secretário:

I - verificar o número de Vereadores presentes nas reuniões plenárias;

II - fiscalizar as chamadas nominais dos Vereadores nas reuniões plenárias;

III - acompanhar a redação das Atas e proceder à sua leitura;

IV - redigir as Atas das reuniões secretas;

V - observar a organização do livro de inscrição dos oradores, nas reuniões plenárias, fazendo cumprir a ordem cronológica e o critério de proporcionalidade das bancadas, observado o previsto neste Regimento;

VI - assinar correspondências relativas à aprovação de Indicações e Requerimentos, ressalvadas as de competência do Presidente da Câmara;

VII - organizar e rubricar a folha de frequência dos Vereadores;

VIII - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 68. Compete ainda ao Segundo Secretário:

I - supervisionar os setores de Relações Públicas, Cerimonial e Transportes da Câmara;

II - recepcionar autoridades em visita à Câmara.

Art. 69. Os Secretários, integrando a Mesa Diretora dos Trabalhos, em reunião plenária, quando determinado pelo Presidente da Mesa Diretora, poderão fazer uso da palavra para:

I - chamada dos Vereadores;

II - contagem de votos;

III - leitura de documento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 70. A Mesa Diretora será eleita para mandato de dois anos, na forma do previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista.

§ 1º As reuniões para eleição da Mesa Diretora serão realizadas nas datas previstas nos arts. 15 e 16, observado o horário destinado as reuniões ordinárias deste Regimento.

§ 2º Na eleição da Mesa Diretora, será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º Serão proclamados eleitos para os cargos da Mesa Diretora, os respectivos candidatos que obtiverem a maioria dos votos e, havendo empate, vencerá o de maior idade.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora somente será realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Não sendo verificado o quorum do parágrafo anterior, continuará na Presidência o Vereador que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no art. 27, que convocará reuniões diárias até a verificação do quorum estipulado no § 4º deste artigo.

Art. 71. Observado o previsto na Lei Orgânica de Santa Maria da Boa Vista, poderão ser candidatos aos cargos da Mesa Diretora, todos os Vereadores no exercício do mandato, excetuados os Suplentes convocados por motivo de licença de Vereador.

Art. 72. A reunião preparatória para eleição da Mesa Diretora, no primeiro ano da legislatura, será dirigida pela Mesa Diretora dos Trabalhos da solenidade de posse e, para o Segundo Biênio da legislatura, pela Mesa Diretora eleita para o Primeiro Biênio, cujos trabalhos necessários para a realização da eleição deverão ser todos acompanhados por 02 (dois) membros dentre os edis, devendo 01 (um) ser indicado pela Bancada de Situação, e por 01 (um) membro indicado pela Bancada de Oposição. ([Redação dada pela Resolução nº 1, de 2014](#))

§ 1º Os candidatos a cargos da Mesa Diretora não poderão participar da direção dos trabalhos nas reuniões destinadas à eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, impedidos na forma do previsto no § 1º, serão substituídos:

I - na primeira sessão legislativa, por qualquer Vereador presente, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos na última eleição para Vereador;

II - na terceira sessão legislativa, por membros da Mesa Diretora ou, no impedimento destes, por qualquer Vereador presente, observado o previsto no inciso I.

Art. 73. O Presidente abrirá a reunião, e sendo verificada a presença da maioria dos Vereadores, proceder-se-á à eleição para os cargos da Mesa Diretora, através de voto aberto, observadas as seguintes formalidades: ([Redação dada pela Resolução nº 1, de 2013](#))

I – os candidatos deverão apresentar registro por escrito sob a forma de chapa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que anteceder à eleição, indicando a função que cada integrante almeja se candidatar, devendo a chapa ser registrada ainda nesse mesmo prazo, e sob a forma de edital junto a Câmara Municipal de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Municipais – SINDIBOA, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e na sede da Prefeitura Municipal; ([Redação dada pela Resolução nº 1, de 2013](#))

II – iniciada a votação, o Vereador votará abertamente, pronunciando a chapa da qual será destinado o seu voto; ([Redação dada pela Resolução nº 1, de 2013](#))

III – ([Revogado pela Resolução nº 1, de 2013](#))

IV – ([Revogado pela Resolução nº 1, de 2013](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução nº 1, de 2013](#))

I – ([Revogado pela Resolução nº 1, de 2013](#))

II - ([Revogado pela Resolução nº 1, de 2013](#))

Art. 74. ([Revogado pela Resolução nº 1, de 2013](#))

Art. 75. A nulidade da votação, mediante justificativa, devidamente fundamentada e comprovada poderá ser suscitada por qualquer Vereador quanto:

I - à votação, antes de iniciada a contagem dos votos;

II - ao voto, na abertura de cada sobrecarta.

Parágrafo único. A Mesa Diretora decidirá, de imediato, sobre a nulidade suscitada, cabendo, ato contínuo desta decisão, recurso ao Plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MANDATO EM CARGOS DA MESA DIRETORA**

Art. 76. Vagando qualquer cargo na Mesa Diretora, assumirá o seu substituto imediato, que passará a titular do cargo, e será realizada eleição, na primeira reunião seguinte, para preenchimento do cargo que ocupava o substituto.

Art. 77. O mandato nos cargos da Mesa Diretora se extinguirá, no dia 31 de dezembro do segundo e do quarto ano da legislatura ou por motivo de:

I - afastamento do Vereador para ocupar cargo comissionado;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - suspensão do exercício do mandato;

V - perda temporária e definitiva do mandato;

VI - ausência, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Diretora ou a sete alternadas, em um ano de legislatura.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VI deste artigo, será assegurada ao Vereador ampla defesa.

Art. 78. O exercício do mandato em cargo da Mesa Diretora será suspenso, temporariamente, durante a tramitação de processo disciplinar em que o Vereador estiver incurso;

Parágrafo único. Após a instauração do processo disciplinar em que estiver incurso Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora, proceder-se-á da forma que se segue:

I - no caso de vaga no cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II - no caso de vaga no cargo de Vice-Presidente, assumirá o Primeiro Secretário;

III - no caso de vaga no cargo de Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário, permanecendo vago este último cargo, com suas atribuições acumuladas pelo titular da Primeira Secretaria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 79. A Mesa Diretora reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II - extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas.

Art. 80. As reuniões ordinárias da Mesa Diretora só poderão deixar de ser realizadas por decisão, devidamente justificada, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 81. As deliberações da Mesa Diretora serão formalizadas em Atos assinados pelo seu Presidente ou através de Projetos de Lei ou de Resolução subscritos por todos os membros presentes à reunião deliberativa correspondente.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, através de requerimento, subscrito por um terço dos membros da Câmara.

## **TÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82. As Comissões Parlamentares Permanentes integram a estrutura institucional da Câmara com as seguintes finalidades:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

II - exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e proceder à fiscalização da execução orçamentária do Município no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 83. A Câmara poderá, por motivo relevante, constituir Comissões de caráter temporário, visando atender a finalidades especiais, de investigação ou de representação.

Art. 84. As Comissões Parlamentares serão constituídas por Vereadores, no efetivo exercício do mandato, observando-se o disposto no art. 40, § 2º, deste Regimento, e, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 1º Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e participar do debate das matérias em discussão.

§ 2º Para cada Comissão Permanente será nomeado um Auxiliar de Gabinete.

Art. 85. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Parlamentares, excetuadas as Comissões de Representação, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, com legítimo interesse no esclarecimento da matéria em apreciação.

Parágrafo único. A credencial será outorgada ao técnico, pelo Presidente da Comissão, de ofício, a requerimento de Vereador ou de entidade interessada, ouvidos, neste caso, os membros da Comissão.

Art. 86. As reuniões das Comissões serão públicas e observarão, no que lhes for aplicável, as normas previstas para as reuniões plenárias.

§ 1º Não será permitida a realização de reunião no horário destinado às reuniões plenárias, salvo as realizadas por autorização do Presidente da Câmara, para exame de matéria em regime de urgência. Será vedada a realização de reunião, no período da Ordem do Dia das reuniões plenárias, exceto para exame de matéria em regime de urgência.

§ 2º O autor ou relator de proposição não poderá presidir a reunião de Comissão, no momento em que se estiver debatendo a matéria de sua autoria ou relatoria.

§ 3º No caso de ausência de membro titular ou suplente que comprometa o quorum de reunião em que esteja sendo apreciada matéria em regime de urgência ou de prioridade, o Presidente da Mesa Diretora poderá, a requerimento do Presidente da Comissão ou de Vereador, designar substituto, ouvido o Líder da respectiva Bancada.

Art. 87. Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são:

I - quinze minutos, para o relator, na apresentação de parecer e na réplica;

II - dez minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres;

III - cinco minutos, para os demais Vereadores presentes, na discussão das matérias.

Art. 88. As Comissões Parlamentares poderão, sempre que necessário, solicitar pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES**

Art. 89. As Comissões Parlamentares Permanentes da Câmara são:

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis;

II - Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação;

III - Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV - Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente;

V - Saúde e Assistência Social;

VI - Ética Parlamentar.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 90. No cumprimento das suas finalidades e atribuições, respeitadas as matérias e áreas que lhes são específicas, compete às Comissões Parlamentares Permanentes:

I - emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso, formular emendas, subemendas ou substitutivos;

II - apresentar projetos de leis ordinárias e complementares, projetos de resoluções e decretos legislativos e indicações, observado o previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

III - apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no art. 171, § 1º, deste Regimento;

IV - requisitar, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em apreciação;

V - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

VI - apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo;

VIII - convocar, por deliberação da maioria dos seus membros, Secretários Municipais, os Procurador Geral do Município e os dirigentes da administração pública;

IX - encaminhar, através do Presidente da Mesa Diretora, pedidos de informação ao Prefeito Municipal;

X - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

XI - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - receber petições, reclamações ou representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

XIII - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;

XIV - solicitar ao Ministério Público a quebra de sigilo bancário ou fiscal;

XV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários e cursos;

XVI - elaborar proposições ligadas ao estudo de problemas de interesse público.

Art. 91. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 90, para manifestar-se quanto:

I - à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, com exceção das previstas nos arts. 92, I, b e 185, deste Regimento;

II - à alteração do Regimento Interno;

III - à autorização de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por período superior a quinze dias ou interromper o exercício de suas funções.

§ 1º Compete, também, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis:

I - elaborar o texto final das proposições aprovadas, em Plenário, na forma do previsto nos arts. 237 a 239, além das atribuições previstas no art. 188, III, a, deste Regimento;

II - manifestar-se a respeito da constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade de questões submetidas à sua apreciação pela Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 93, V, deste Regimento.

§ 2º Serão, ainda, submetidas à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, quanto ao mérito, as matérias relacionadas a:

I - ajustes, convenções e litígios;

II - intervenção municipal;

III - autorização para alienação, cessão, arrendamento de bens imóveis do Município e recebimento de doações com encargos;

IV - atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Art. 92. A Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação, exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 90, para:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a:

1) plano plurianual e suas revisões;

2) diretrizes orçamentárias;

3) orçamento anual;

4) créditos adicionais;

b) relatórios Internos elaborados por força da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) estrutura administrativa do Executivo Municipal;

d) programas de privatização;

e) criação, transformação ou extinção de cargos, carreiras, funções e regime jurídico do funcionalismo bem como fixação de suas remunerações;

f) fixação de subsídios dos Vereadores;

g) política de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

h) política de previdência e assistência social relativas ao servidor e seus dependentes;

i) obras públicas;

j) delegação de serviços públicos;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - opinar sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - apresentar projeto de lei fixando os subsídios, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, observado o previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista;

V - solicitar pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis acerca de dúvidas quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade surgidas na apreciação de matérias de sua competência exclusiva.

Art. 93. Compete, ainda, à Comissão de Administração, Finanças, Orçamento e Tributação opinar, conjuntamente com outras Comissões, sobre:

I - proposições que envolvam matérias tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios ou isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais;

II - convênios que impliquem direta ou indiretamente responsabilidade financeira para o Município.

Art. 94. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer exercerá as competências previstas no art. 90, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - Educação:

a) aplicação dos recursos vinculados à educação;

b) regime de colaboração do Município com o Estado;

c) formulação e acompanhamento da Política Municipal de Educação;

d) indicadores educacionais do Município;

e) apreciação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

II - Cultura:

a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

b) produção artística e cultural;

c) aplicação de recursos;

d) animação cultural;

e) garantia do direito à informação e à comunicação às pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva;

- f) entidades representativas da produção cultural;
- g) formulação e implementação da Política Municipal de Cultura;

III - Desporto e Lazer:

- a) práticas desportivas formais e não formais;
- b) atividades de lazer ativo e contemplativo;
- c) prática de educação física, esporte e lazer para pessoas portadoras de deficiências;
- d) destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, desporto escolar e não profissional;
- e) formulação e acompanhamento da Política Municipal do Desporto e Lazer.

Art. 95. A Comissão de Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente exercerá as competências previstas no art. 90, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

- I - uso do solo e dos recursos naturais;
- II - agropecuária, silvicultura, caça, pesca, vigilância e defesa sanitária, animal ou vegetal;
- III - armazenamento, escoamento e comercialização da produção agrícola pecuária;
- IV - crédito, assistência técnica, pesquisa e extensão rural;
- V - irrigação e eletrificação rural;
- VI - habitação para o trabalhador rural;
- VII - núcleos de profissionalização específica;
- VIII - cooperativas agropecuárias, associações rurais, entidades sindicais propriedade familiar;
- IX - implementação e acompanhamento da Política Agrícola e Fundiária Municipal;
- X - produção de alimentos;
- XI - Política Municipal do Meio Ambiente;
- XII - criação, ampliação, manutenção, recuperação, proteção e defesa de reservas biológicas ou recursos naturais;
- XIII - qualidade ambiental, resíduos industriais, substâncias químicas, certificação ambiental e poluição do ar;
- XIV - educação ambiental.

Art. 96. A Comissão de Saúde e Assistência Social exercerá as competências previstas no art. 90, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

- I - implementação do sistema único de saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integridade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Municipal de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Municipal de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde, na forma do previsto na Constituição Federal;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.

Art. 97. A Comissão de Ética Parlamentar tem competências e atribuições específicas, na forma do previsto no Código de Ética Parlamentar.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 98. Iniciados os trabalhos da primeira e da terceira sessão legislativa, a Mesa Diretora providenciará, no prazo de duas reuniões ordinárias, a publicação do Ato de constituição das Comissões Permanentes, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Os líderes partidários encaminharão as indicações dos representantes das respectivas bancadas no prazo de uma reunião ordinária.

§ 2º No caso de não serem encaminhadas indicações, na forma do previsto no § 1º, o Presidente da Mesa Diretora, de ofício, designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética Parlamentar serão eleitos e designados pela Mesa Diretora.

§ 4º O suplente será convocado sempre que um membro titular representante do seu Partido esteja licenciado, impedido, ou ausente.

Art. 99. Ao Vereador será assegurado o direito de integrar ao menos uma Comissão Permanente, na condição de membro titular.

§ 1º Será vedada a participação, na qualidade de membro titular, em mais de três Comissões Permanentes e, na de suplente, em mais de duas.

§ 2º O mandato de membro titular ou suplente, na Comissão de Ética Parlamentar, não será computado para efeito de observância dos limites estabelecidos no § 1º.

Art. 100. As Comissões serão compostas de três membros titulares e um suplente.

Art. 101. O mandato dos membros das Comissões Permanentes tem a duração de duas sessões legislativas, ressalvado o previsto no art. 102, I a III.

## **SEÇÃO III**

## **DA VACÂNCIA**

Art. 102. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- I - renúncia;
- II - perda de lugar;
- III - perda do mandato parlamentar;
- IV - término do mandato na Comissão.

§ 1º O Presidente da Mesa Diretora declarará a perda de lugar do Vereador na Comissão:

I - de ofício, por motivo de:

- a) desfiliação do Partido a que pertence a vaga;
- b) apresentação de pedido de substituição pelo Líder, subscrito pela maioria dos Vereadores do Partido, mesmo que não ocorra a desfiliação;

II - mediante provocação do respectivo Presidente, em razão de ausência, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas da Comissão ou a cinco alternadas, em um ano de legislatura.

§ 2º No caso previsto no § 1º, II, deste artigo, será assegurada ao Vereador ampla defesa.

§ 3º A renúncia de membro de Comissão independerá de aprovação e será efetiva e irretratável a partir da publicação.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 5º A ocorrência de vaga será publicada por determinação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 103. A vaga será preenchida por designação do Presidente da Mesa Diretora, de acordo com indicação do Líder da Bancada a que pertencer o lugar, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente de ofício, designará parlamentar para preencher a vaga.

Art. 104. Nas Comissões Temporárias haverá, a qualquer tempo, eleição para o preenchimento de vaga.

Art. 105. No caso de o Presidente deixar de fazer parte da Comissão na forma prevista no art. 102, I a III, até sessenta dias do término da legislatura, far-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência da Comissão, quando do afastamento do Presidente em data posterior ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 106. Os Presidentes e os Vice-Presidentes das Comissões serão eleitos em reunião realizada, no prazo de uma reunião ordinária, após a constituição da Comissão.

§ 1º A reunião será convocada e presidida, no primeiro ano da legislatura, pelo membro mais votado nas últimas eleições para Vereador, dentre os presentes.

§ 2º No terceiro ano da legislatura, dirigirá os trabalhos da eleição o Presidente ou o Vice-Presidente da Comissão Permanente na sessão legislativa anterior e, estando ambos impedidos ou ausentes, o Vereador mais votado nas últimas eleições, dentre os presentes.

§ 3º Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por maioria simples, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais votado nas últimas eleições para Vereador.

§ 4º A eleição disciplinada neste artigo poderá ser dispensada se houver, antes do prazo previsto no *caput*, documento assinado pelo Presidente da Câmara e pela unanimidade dos Líderes, indicando os nomes do Presidente e do Vice-Presidente da respectiva Comissão.

§ 5º O Vereador não poderá ocupar a Presidência ou a Vice-Presidência de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 107. São competências dos Presidentes das Comissões Permanentes, observadas as normas regimentais:

I - estabelecer e fazer publicar data, horário e pauta das reuniões ordinárias das respectivas Comissões;

II - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante requerimento de um terço dos membros da Comissão;

III - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade;

IV - designar relatores, obedecido o critério do sorteio e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer;

V - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos Vereadores presentes que a solicitarem;

VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar com a consideração aos seus pares ou aos representantes do Poder Público;

VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria ou assunto vencido ou se desviar da matéria em debate;

VIII - submeter a voto as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vista das proposições;

X - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XI - solicitar, ao Presidente da Câmara, designação de substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga;

XII - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação, as Atas, convocações extraordinárias e o relatório bimestral das atividades da Comissão;

XIII - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;

XIV - decidir sobre questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XV - prestar informações à Mesa Diretora, sempre que solicitadas;

XVI - encaminhar ao Presidente da Mesa Diretora indicação de servidor para prestar assessoramento à Comissão;

XVII - comunicar, ao Presidente da Mesa Diretora, as ausências dos Vereadores.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá assumir a função de relator, com direito a voto, cabendo-lhe ainda a prerrogativa do voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º Os Presidentes das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, e de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação poderão solicitar aos Presidentes das demais Comissões Permanentes a indicação de Vereadores para atuar como sub-relatores no caso de apreciação de matérias comuns.

Art. 108. O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos e ausências, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições para Vereador.

## **SEÇÃO V**

### **DA APRECIÇÃO DE MATÉRIAS**

Art. 109. Na primeira reunião, após o recebimento das matérias, as Comissões escolherão, por sorteio, o relator, podendo solicitar indicação de sub-relatores na forma prevista no art. 107, § 2º.

Art. 110. Observado o disposto no art. 206 deste Regimento Interno, o relator apresentará o seu parecer nos seguintes prazos:

I - dois dias, em regime de urgência;

II - cinco dias, em regime de prioridade;

III - oito dias, em regime de tramitação ordinária.

Art. 111. Na primeira reunião ordinária após o vencimento dos prazos previstos no artigo 110 deste Regimento, o parecer será lido pelo relator ou, na sua ausência, por qualquer membro da Comissão designado pelo Presidente, sendo submetido imediatamente à discussão, observados os prazos para uso da palavra previstos no art. 87.

§ 1º Encerrada a discussão, seguir-se-á a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, tornar-se-á, automaticamente, parecer da Comissão, subscrito por todos os membros presentes.

§ 2º Recebendo alterações, com as quais concorda o relator, será concedido a este prazo até a reunião subsequente para adaptar o parecer ao decidido pelos membros da Comissão;

§ 3º Caso o relator não concorde com as alterações, o Presidente da Comissão designará novo relator para o mesmo fim, em idêntico prazo;

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 111 deste Regimento, quando se tratar de matéria em regime de urgência, o parecer deverá ser redigido de imediato.

§ 5º O parecer não acolhido pela Comissão poderá constituir voto em separado.

§ 6º O voto em separado, divergente do parecer do relator, terá prioridade na votação e, desde que aprovado pela Comissão, integrará o seu parecer.

§ 7º É vedada a votação de parecer em Plenário.

Art. 112. Poderá ser deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observados os seguintes prazos:

I - um dia, em regime de urgência;

II - dois dias, em regime de prioridade;

III - três dias, em regime de tramitação ordinária.

Art. 113. Encerrada a tramitação nas Comissões, os processos e documentos serão encaminhados à Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS**

Art. 114. Para atender a finalidades especiais, relacionadas as suas atribuições, a Câmara poderá constituir Comissões Temporárias:

I - de Representação;

II - Especiais;

III - de Inquérito.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Comissões Parlamentares Temporárias, no que for cabível, as normas referentes às Comissões Permanentes.

Art. 115. As Comissões Temporárias serão criadas, por iniciativa da Mesa Diretora ou de Vereador, e serão consideradas extintas, no caso de:

I - cumprimento da finalidade que motivou a sua criação;

II - término da legislatura ou do prazo estabelecido para o seu funcionamento, incluídas as prorrogações autorizadas pelo Plenário.

Art. 116. A indicação dos membros das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito observará o previsto neste Regimento para as Comissões Permanentes.

Art. 117. As vagas nas Comissões Temporárias decorrerão na forma prevista no art. 102, I a III e o seu preenchimento obedecerá às normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 118. O Presidente, o Vice-Presidente e o Relator das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito serão eleitos, por maioria simples, na reunião de instalação da Comissão, que será presidida pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições.

§ 1º Será vedado, ao autor do Requerimento para criação da Comissão Especial ou de Inquérito, exercer a função de Relator.

§ 2º No caso de afastamento ou renúncia de Presidente das Comissões de que trata este artigo, será realizada eleição, na primeira reunião subsequente à efetivação da vaga, para seu preenchimento.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 119. As Comissões Parlamentares de Representação poderão ser constituídas com a finalidade de representar a Câmara em atos externos.

§ 1º A proposição de criação de Comissão de Representação poderá ser de iniciativa da Mesa Diretora, sob a forma de Projeto de Resolução, ou a requerimento de Vereador, aprovados em Plenário.

§ 2º Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, designar os membros das Comissões de Representação e indicar o seu Presidente.

§ 3º Na composição da Comissão de Representação, será observado o limite mínimo de três membros, sendo vedada a designação de suplentes.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS**

Art. 120. As Comissões Parlamentares Especiais poderão ser constituídas com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público, relacionadas a atribuições da Câmara, através de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato.

§ 1º A criação de Comissões Especiais nas áreas de competência das Comissões Permanentes dependerá de parecer da Comissão respectiva, aprovado em Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais serão constituídas por três titulares, podendo ter igual número de suplentes e incluirão, obrigatoriamente, entre os titulares, o autor do Requerimento que motivou a sua criação.

Art. 121. A proposição para criação de Comissão Especial indicará prazo e plano de funcionamento, observado o prazo máximo inicial de noventa dias.

§ 1º Recebida a proposição, o Presidente da Mesa Diretora, de imediato, a encaminhará à publicação e à Comissão competente para parecer, se for o caso, no prazo de cinco dias.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora incluirá a proposição na Ordem do Dia, mesmo sem o parecer da Comissão.

§ 3º No caso de parecer contrário, aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão, considerar-se-á automaticamente rejeitada a proposição, cabendo recurso ao Plenário, subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§ 4º No caso de provimento do recurso previsto no parágrafo anterior, a proposição seguirá o trâmite regimental.

Art. 122. O Presidente da Mesa Diretora devolverá o Requerimento ao seu autor, no caso de inobservância do previsto no *caput* do art. 121, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de dez dias.

Art. 123. Aprovada a Proposição, os Líderes indicarão, no prazo de cinco dias, os nomes para compor a Comissão e, expirado este prazo, o Presidente da Mesa Diretora baixará o respectivo Ato de criação da Comissão, designando os seus membros e providenciando sua imediata publicação.

Parágrafo único. Na designação dos membros da Comissão será observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 124. O Presidente da Comissão Especial terá, no que couber, as mesmas competências conferidas neste Regimento aos Presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 125. O prazo de funcionamento das Comissões Especiais poderá ser prorrogado, pelo Plenário, no máximo, por sessenta dias.

Parágrafo único. O requerimento para prorrogação incluirá, obrigatoriamente, a apresentação de relatório parcial circunstanciado.

Art. 126. O trabalho das Comissões Especiais será concluído com a apresentação de relatório final, que poderá incluir Projeto de Lei ou de Resolução, submetidos ao Plenário, na forma regimental.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 127. A Câmara poderá instituir Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo, para apuração de fato determinado.

§ 1º O requerimento conterà a indicação do fato determinado a ser investigado, a justificativa de sua relevância, o prazo de funcionamento da Comissão e a possibilidade de sua prorrogação.

§ 2º O funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, sendo defeso ultrapassar a legislatura em que se deu sua instalação.

§ 3º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de três Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por três membros titulares e por igual número de suplentes.

Art. 128. No cumprimento das suas finalidades, as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observados a legislação específica, este Regimento e, subsidiariamente, o Código do Processo Penal, sendo-lhes facultado:

I - determinar diligências, perícias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, bem como requisitar informações e documentos a órgãos públicos e entidades privadas;

II - requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado;

III - requisitar colaboração de órgãos públicos, especialmente policiais, e de entidades privadas;

IV - solicitar audiência de Vereadores, Secretários Municipais, bem como tomar depoimentos de autoridades municipais ou de cidadão;

V - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional, para realização de investigação ou audiências públicas.

Art. 129. Além das competências definidas no art. 107, serão atribuições do Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - solicitar à Mesa Diretora a disponibilização de recursos e condições necessários ao cumprimento das finalidades da Comissão;

II - requisitar servidores da Câmara e, em caráter transitório e por tempo determinado, servidores ou técnicos especializados de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III - incumbir membros da Comissão ou servidores à disposição de realizar sindicâncias ou diligências;

IV - credenciar técnicos para colaborar com os trabalhos da Comissão, na forma prevista no art. 85 deste Regimento.

Art. 130. O Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será subscrito por um terço dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato, e indicará:

I - o fato determinado a ser investigado e a justificativa de sua relevância;

II - o prazo de funcionamento da Comissão e a possibilidade de prorrogação.

Art. 131. Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o encaminhará à publicação e, de imediato, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer quanto ao atendimento do previsto nos artigos 127, § 3º e 130 deste Regimento, no prazo de cinco dias.

§ 1º Sendo contrário o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, o Presidente determinará o arquivamento do Requerimento.

§ 2º Aprovada a criação da Comissão, o Presidente da Câmara determinará a publicação do respectivo ato e solicitará às lideranças partidárias a indicação de nomes para compô-la, no prazo de cinco reuniões ordinárias.

§ 3º Expirado o prazo de cinco reuniões ordinárias sem que ocorra a indicação a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros da Comissão, observado, tanto quanto possível, o critério de proporcionalidade.

Art. 132. Além dos casos previstos no art. 115, a Comissão Parlamentar de Inquérito será considerada extinta caso não se instale no prazo de cinco dias, contado da designação dos seus membros.

Art. 133. Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito serão concluídos com a votação do relatório final, na Comissão.

§ 1º O prazo para apresentação do relatório final será fixado no ato de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, prorrogável, mediante Requerimento.

§ 2º O Requerimento, destinado a prorrogar os trabalhos da Comissão, subscrito pela maioria absoluta dos seus membros, será apresentado até o prazo final de encerramento e submetido ao Plenário, independente de publicação.

§ 3º A prorrogação prevista no parágrafo anterior terá início a partir da decisão do Plenário.

§ 4º No período de recesso parlamentar, os trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser suspensos, a requerimento de membro da Comissão, subscrito pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente justificado, aprovado em Plenário.

§ 5º Será vedada a divulgação parcial dos fatos apurados até a aprovação do relatório final, na Comissão.

§ 6º A violação do sigilo por membro da Comissão deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Ética Parlamentar ou à Mesa Diretora, se o infrator for servidor público ou técnico à disposição.

Art. 134. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará, ao Presidente da Câmara, relatório final, incluídas as conclusões, que será publicado e encaminhado, no prazo de cinco dias após a publicação:

I - à Mesa Diretora, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução que será incluído, na Ordem do Dia, no prazo de duas reuniões ordinárias;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas a serem produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas ou adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, quando necessário;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao previsto no inciso III;

V - aos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização dos fatos apurados.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III e V, o encaminhamento caberá ao Presidente da Câmara.

## **TITULO VI**

### **DO PLENÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 135. O Plenário é integrado pela totalidade dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato, cabendo a direção dos seus trabalhos ao Presidente da Câmara.

Art. 136. Compete ao Presidente, em Plenário, em conformidade com este Regimento e com o Código de Ética Parlamentar, observar o cumprimento das seguintes normas:

I - durante a reunião, além dos Vereadores, poderão estar presentes no recinto do Plenário:

a) ex-parlamentares;

b) jornalistas credenciados;

c) servidores da Câmara com atividade ou função diretamente relacionada aos trabalhos da reunião;

II - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no recinto do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados;

III - Ao público será franqueado o acesso à galeria para assistir às sessões, mantida sua incomunicabilidade com o recinto do Plenário;

IV - o uso da palavra será concedido pelo Presidente, cabendo-lhe fazer cumprir os prazos regimentais;

V - excetuados o Presidente e, quando na Mesa Diretora dos Trabalhos, os Secretários, os Vereadores farão uso da palavra, exclusivamente, na Tribuna, podendo, excepcionalmente, o orador ser autorizado a permanecer sentado;

VI - o orador ou aparteante deverá posicionar-se de frente para a Mesa Diretora;

VII - nos pronunciamentos, o orador dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores, utilizando o tratamento Excelência ou respectivamente de Senhor Presidente e Senhor Vereador;

VIII - ao discutir proposição, o Vereador não poderá desviar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vencida;

IX - no início de cada votação, o Vereador deverá permanecer sentado.

§ 1º No caso de Vereador ou Líder que, no uso da palavra, deixar de observar as normas regimentais, caberá ao Presidente:

I - impedir ou suspender o uso da palavra;

II - formular advertência;

III - sustar os registros taquigráficos.

§ 2º O Presidente convidará a retirar-se do Plenário, o Vereador responsável por perturbação da ordem ou tentativa de impedir a tramitação de proposição, realizada em desacordo com as normas regimentais.

Art. 137. O Presidente da Câmara poderá suspender ou encerrar as reuniões, por motivo de:

I - perturbação da ordem;

II - tumulto grave;

III - manifestação indevida da galeria;

IV - falecimento de Chefe de Poder, Ministro ou Secretário de Estado e Municipais e, entre os eleitos pelo Estado de Pernambuco, de Senadores, Deputados Federais ou Estaduais;

V - quorum inferior a um terço dos membros da Câmara;

VI - acordo das lideranças presentes à reunião.

Art. 138. Além dos casos previstos no art. 137, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DA PALAVRA**

Art. 139. Em Plenário, o Vereador poderá usar a palavra, nos seguintes casos:

I - exposição de assunto de livre escolha, no Pequeno Expediente e no Grande Expediente;

II - discussão, pelos Líderes, de assunto de interesse de suas bancadas, na Comunicação de Lideranças;

III - discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal;

IV - apresentação e discussão de Proposição, na Ordem do Dia;

V - aparte;

VI - adiamento da discussão;

VII - formulação de Questão de Ordem;

VIII - encaminhamento de votação;

IX - leitura e discussão de parecer em Plenário ou de votos no âmbito das Comissões reunidas em Plenário;

X - reclamações ou recursos.

Parágrafo único. O Vereador poderá entregar à Mesa Diretora dos Trabalhos, texto de discurso proferido, em documento físico e eletrônico, que constará da Ata da reunião, para efeito de publicação.

## **SEÇÃO I**

### **DO TEMPO DO USO DA PALAVRA**

Art. 140. O Vereador fará uso da palavra, observando os seguintes prazos:

I - dez minutos, no Pequeno Expediente e quinze minutos, no Grande Expediente, para a exposição de assuntos de livre escolha; ([Redação dada pela Resolução nº 2, de 2013](#))

II - cinco minutos para cada Líder, na Comunicação de Lideranças, para a discussão de assuntos de interesses de suas Bancadas;

III - quinze minutos, para discussão de projetos e cinco minutos, para as demais hipóteses previstas no art. 139, V a X, deste Regimento;

IV - cinco minutos, para a discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal.

Parágrafo único. O tempo de uso de palavra será reduzido, no caso de aparte, pelo período utilizado para este fim.

## **SEÇÃO II**

## **DA INSCRIÇÃO DE ORADORES**

Art. 141. A inscrição de oradores, registrada em livro próprio, observará a ordem cronológica, assegurada a divisão do tempo, de acordo com o critério de proporcionalidade das Bancadas.

§ 1º A Mesa Diretora fixará, através de Resolução, as normas pertinentes ao uso da palavra pelos membros das Bancadas.

§ 2º Os Partidos farão a distribuição do tempo que lhes for destinado, igualmente, entre os Vereadores que se inscreverem.

Art. 142. A palavra será concedida, pelo Presidente, observada a ordem de inscrição.

§ 1º O orador poderá ceder a ordem de inscrição ou seu tempo, no todo ou em parte, a outro Vereador, inscrito ou não, manifestando a cessão, oralmente, ou mediante registro em livro próprio.

§ 2º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou permuta, o Líder da sua Bancada.

§ 3º Na discussão, será facultado ao autor da proposição, o uso da Tribuna, em primeiro lugar, e, ao relator, em segundo.

§ 4º Será vedado o pedido para uso da palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para encaminhar questão de ordem.

Art. 143. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão a interrupção do pronunciamento, nos seguintes casos:

- I - verificação de quorum para deliberação;
- II - comunicação relevante;
- III - tumulto grave no recinto, na galeria ou no edifício da Câmara;
- IV - encerramento do tempo destinado ao orador.

## **SEÇÃO III**

### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 144. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada quanto à aplicação das normas regimentais ou constitucionais.

Art. 145. As questões de ordem serão formuladas com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º Formulada a questão de ordem e facultada sua contestação a Vereador indicado pelo Presidente, caberá a este, de imediato, a decisão sobre a matéria.

§ 2º Da decisão que indeferir questão de ordem, caberá recurso ao Plenário, na mesma reunião, desde que formulado por um terço dos membros da Câmara.

§ 3º Recebido o recurso, o Presidente o submeterá, ato contínuo, à deliberação do Plenário.

§ 4º A Mesa Diretora elaborará Projeto de Resolução relacionado a alterações regimentais decorrentes de questões de ordem.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO APARTE**

Art. 146. O aparte será solicitado ao orador e poderá por este ser concedido quando objetivar indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, salvo nos casos de:

- I - pronunciamento do Presidente;
- II - encaminhamento de votação;
- III - parecer oral, proferido em Plenário;
- IV - tempo destinado ao Pequeno Expediente.

§ 1º O aparteante deverá permanecer de pé diante do microfone, não podendo ser interrompido por outro Vereador.

§ 2º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 147. As reuniões plenárias da Câmara serão:

I - preparatórias, quando realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, destinando-se a dar posse aos Vereadores e a eleger os Membros da Mesa Diretora;

II - ordinárias, quando realizadas nos horários e períodos fixados regimentalmente e independente de convocação;

III - extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados no art. 148, por convocação do Presidente, de um terço dos membros da Câmara ou número de líderes correspondente a este quorum;

IV - especiais, quando destinadas a ouvir autoridade, para prestar esclarecimentos ou informar sobre matéria de competência da Câmara;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens, instalação e encerramento da legislatura ou posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara serão públicas, podendo, excepcionalmente, ser secretas, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento de

Vereador, aprovados por maioria absoluta, diante de motivo de segurança ou preservação do decoro.

## **SEÇÃO I**

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 148. As reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às quatorze horas e com duração de quatro horas. (Redação dada pela Resolução nº 14, de 2017)

§ 1º O horário das reuniões ordinárias poderá ser modificado pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, ou por decisão da Mesa Diretora.

§ 2º O tempo da reunião é prorrogável, pelo prazo máximo de duas horas, a requerimento de Vereador, apresentado à Mesa Diretora até cinco minutos do encerramento da reunião e será votado pelo processo simbólico, não sendo permitidos discussão ou encaminhamento de votação.

§ 3º As sessões legislativas ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando as terças-feiras recaírem em feriados. (Incluído pela Resolução nº 1, de 2018)

Art. 149. A pauta das reuniões ordinárias será dividida em seis partes:

- I - Expediente Inicial;
- II - Pequeno Expediente;
- III - Grande Expediente;
- IV - Comunicação de Lideranças;
- V - Ordem do Dia;
- VI - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, alterações na sequência da pauta das reuniões definidas neste artigo.

Art. 150. No início das reuniões plenárias, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º Estando ausentes todos os membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos Trabalhos, o Vereador, entre os presentes, com maior votação nas últimas eleições municipais que convidará dois Vereadores, presentes em Plenário, para substituir o Primeiro e o Segundo Secretário.

§ 2º No caso de ausência, apenas dos Secretários, o Presidente convidará dois Vereadores presentes para assumirem, na Mesa Diretora dos Trabalhos da reunião, as cadeiras da Primeira e da Segunda Secretaria.

Art. 151. No horário regimental, a reunião será declarada aberta, pelo Presidente, se verificado o quorum de um terço dos membros da Câmara.

I - não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará durante quinze minutos e reduzirá, por igual período, o tempo destinado ao Grande Expediente;

II - persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará suspensa a reunião, lavrando-se o competente termo, despachará os documentos e determinará sua publicação.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO EXPEDIENTE INICIAL**

Art. 152. O Expediente Inicial, com duração de até dez minutos, será destinado à leitura da Ata e dos documentos recebidos pela Mesa Diretora.

Art. 153. Verificado o quorum, o Presidente determinará:

I - ao Segundo Secretário, a leitura da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, desde que não haja impugnação;

II - ao Primeiro Secretário, a leitura da súmula dos documentos dirigidos à Mesa Diretora, que será publicada no Diário do Poder Legislativo ou em local de costume.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a Ata, apresentará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita e, no caso de ser julgada procedente, a Ata poderá ser imediatamente corrigida ou ser, a alteração, inserida na Ata da reunião subsequente.

§ 2º Não se dará publicidade a informações e documentos de caráter reservado, sendo adotados os seguintes procedimentos:

I - as informações e documentos reservados, quando solicitados por Comissões, serão entregues aos respectivos Presidentes;

II - no caso de solicitação por Vereadores, as informações e documentos reservados serão lidos para estes pelo Presidente da Câmara;

III - cumpridas as formalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, as informações e documentos serão arquivados.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Art. 154. O Pequeno Expediente, com duração máxima de trinta minutos, será destinado ao uso da palavra, por oradores previamente inscritos, na forma regimental, sendo permitidos: ([Redação dada pela Resolução nº 2, de 2013](#))

I - apartes;

II - questões de ordem;

III - requerimentos de verificação de presença.

§ 1º No Pequeno Expediente, o orador fará uso da palavra uma única vez.

§ 2º Será cancelada a inscrição de orador ausente do Plenário, na ocasião em que for chamado para fazer seu pronunciamento.

Art. 155. Não havendo oradores inscritos, ou esgotado o tempo do Pequeno Expediente, será dado início ao Grande Expediente.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 156. No Grande Expediente, com até oitenta minutos de duração, os oradores inscritos poderão apresentar proposições ou falar sobre assuntos de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, o Grande Expediente poderá ser destinado a palestras, debates ou datas comemorativas, no máximo, em duas reuniões mensais.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS**

Art. 157. Na Comunicação de Lideranças, os Líderes inscritos poderão fazer uso da palavra para tratar de assunto de interesse de suas Bancadas, sendo vedado aparte.

Parágrafo único. Esgotado o tempo destinado à Comunicação de Lideranças ou não havendo oradores inscritos, será declarada aberta a Ordem do Dia.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 158. A Ordem do Dia, definida pelo Presidente da Câmara, será destinada à discussão e à votação de proposições sujeitas à deliberação do Plenário, na forma regimental.

§ 1º A Ordem do Dia será publicada e disponibilizada, no sistema de informática da Câmara e, sempre que possível via Internet, com antecedência de até duas horas do início da reunião plenária e conterá:

I - o conteúdo resumido da matéria e a discussão a que está sujeita;

II - o número da proposição;

III - a iniciativa da proposição;

IV - o regime de tramitação;

V - as emendas relacionadas por grupos, de acordo com os respectivos pareceres;

VI - a relação das Comissões, respectivos pareceres e conclusões;

VII - outras informações pertinentes;

VIII - a página e a data da publicação das matérias.

§ 2º Declarada aberta a Ordem do Dia, será facultado ao Vereador, solicitar verificação de quorum, vedada questão de ordem que não seja pertinente às matérias em discussão e votação.

Art. 159. Não existindo quorum para votação, o Presidente mencionará a discussão de outra matéria na Ordem do Dia.

§ 1º Verificado o quorum será dado início à votação das matérias com discussão encerrada, interrompendo-se o orador que estiver debatendo matéria em discussão, se necessário.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente anunciará a próxima matéria em discussão, concedendo a palavra ao Vereador inscrito e, no caso de não haver inscrição, a discussão será suspensa.

§ 3º Esgotada a pauta destinada à Ordem do Dia, não havendo orador inscrito ou persistindo a falta de quorum para votação, o Presidente declarará suspensa a votação, determinando a inclusão das matérias, na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, observada a sequência prevista no art. 160.

Art. 160. A Ordem do Dia observará:

I - a ordem regimental do regime de tramitação:

a) urgência;

b) prioridade;

c) ordinária;

II - o processo de análise legislativa:

a) votação em único turno;

b) votação adiada em 2º turno;

c) votação em 2º turno;

d) votação adiada em 1º turno;

e) votação em 1º turno;

f) discussões adiadas em único turno;

g) discussões adiadas em 2º turno;

- h) discussões adiadas em 1º turno;
- i) discussões únicas;
- j) discussões em 2º turno;
- k) discussões em 1º turno.

§ 1º Dentro de cada grupo de matérias na Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte sequência:

- I - vetos;
- II - pareceres de Redação Final;
- III - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- IV - projetos de:
  - a) resolução;
  - b) lei complementar;
  - c) lei ordinária;
  - d) decreto legislativo;
- V - indicações;
- VI - requerimentos.

§ 2º Da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, poderão constar até quatro proposições em regime de urgência e, em regime de prioridade, até seis proposições.

§ 3º A sequência estabelecida nos §§ 1º e 2º somente será alterada ou interrompida, no caso de:

- I - preferência;
- II - adiamento;
- III - retirada da matéria da Ordem do Dia.

§ 4º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Revisão do Plano Plurianual terão prioridade, entre as demais matérias, na Ordem do Dia.

Art. 161. Esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente despachará os requerimentos que independam de deliberação do Plenário e dará início à Explicação Pessoal, que ocupará o tempo restante da reunião.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 162. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da reunião.

Parágrafo único. Na Explicação Pessoal, será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem, mediante prévia inscrição feita em livro próprio no dia em que se realizar a reunião.

## **SEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 163. A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação, na forma do previsto no art. 147, III, deste Regimento, para apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação, assegurada comunicação a todos os Vereadores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão a mesma duração das reuniões ordinárias, sendo o tempo utilizado integralmente para apreciação do objeto da convocação.

## **SEÇÃO III**

### **DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

Art. 164. As reuniões especiais serão realizadas em horário determinado pelo Presidente e com duração de duas horas, prorrogáveis por deliberação do Plenário, na forma do previsto no art. 147, IV, e art. 165, deste Regimento, observado o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 165. As autoridades comparecerão perante o Plenário da Câmara por:

I - convocação, para prestar informações sobre assuntos previamente definidos, a requerimento de Vereador ou Comissão;

II - iniciativa própria, para prestar esclarecimentos sobre matéria legislativa ou de investigação, mediante entendimento com a Presidência da Mesa Diretora ou de Comissão, que convocará reunião especial e dará ciência do seu dia e hora.

§ 1º O requerimento previsto no inciso I deste artigo explicitará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário ou da Comissão, quando for o caso.

§ 2º Aprovada a convocação, no prazo de uma reunião ordinária, o Presidente da Câmara fará a comunicação à autoridade, através de expediente, indicando as informações pretendidas, a data e horário da reunião.

Art. 166. Na reunião a que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do objetivo de seu comparecimento respondendo, a seguir, as questões formuladas por qualquer Vereador.

Parágrafo único. É facultado ao autor da convocação, após as respostas da autoridade, manifestar-se durante dez minutos, sendo concedido o mesmo tempo ao convocado, para esclarecimentos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS REUNIÕES SOLENES**

Art. 167. Nas reuniões solenes, a ordem dos trabalhos será estabelecida pelo Presidente, excetuada a reunião para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito que observará normas específicas, definidas em resolução própria.

Parágrafo único. As reuniões solenes não serão realizadas no horário regimental das reuniões ordinárias.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 168. Nas reuniões secretas, permanecerão no recinto, exclusivamente, os Vereadores, observado o disposto no art. 147, parágrafo único, deste Regimento, e as seguintes normas:

I - iniciada a reunião, o Plenário deliberará, no prazo de sessenta minutos, sobre a manutenção da discussão, em caráter secreto, podendo, nesse período, cada Vereador se pronunciar pelo prazo de dez minutos;

II - será permitido ao Vereador consolidar seus pronunciamentos em texto escrito para ser anexado à Ata com os demais documentos da reunião, cabendo ao Plenário decidir quanto à publicação dos debates e matérias;

III - a violação do sigilo sobre as discussões implicará comunicação à Comissão de Ética Parlamentar para os procedimentos previstos no Código de Ética Parlamentar.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DAS ATAS**

Art. 169. Da Ata das reuniões plenárias constarão os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas, caberá ao Segundo Secretário lavrar a Ata, que será, de imediato, lida, aprovada, assinada pela Mesa Diretora, lacrada e arquivada, somente podendo ser aberta por deliberação de dois terços da Câmara.

#### **TÍTULO VII**

## **DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 170. As proposições submetidas à deliberação da Câmara serão apresentadas sob a forma de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto de lei:

a) complementar;

b) ordinária;

c) delegada;

III - projeto de resolução;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - indicação;

VI - requerimento;

VII - emenda, subemenda e substitutivo.

Art. 171. As proposições serão protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara, ou apresentadas diretamente ao Presidente observado:

I - prazo de entrada:

a) Projetos de Lei, até o dia vinte de novembro;

b) demais proposições, até o dia cinco de dezembro;

II - forma de apresentação, que se dará necessariamente por meio de documento físico, devidamente assinado, acompanhado de inserção no sistema de informática da Câmara ou cópia digital, em linguagem compatível com o referido sistema de informática.

§ 1º A apresentação da proposição poderá ser individual ou coletiva, sendo considerados autores todos os seus signatários.

§ 2º Para fins de tramitação na forma regimental, considera-se autor o primeiro signatário, salvo quando a proposição for de iniciativa de outro Poder, da Mesa Diretora ou de Comissão.

Art. 172. O Presidente poderá recusar liminarmente proposições:

I - que não atendam ao previsto no art. 171;

II - manifestamente alheias à competência da Câmara;

III - destinadas a delegar a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV - redigidas de forma que não esclareça suficientemente a natureza da matéria a ser apreciada ou a sua justificativa;

V - que contenham expressões ofensivas a pessoas ou instituições;

VI - com dispositivos que não apresentem relação com o enunciado da ementa;

VII - que, fazendo menção a contratos ou concessões, não apresentem, na íntegra, documento comprobatório de seu teor.

Parágrafo único. A proposição recusada será devolvida ao seu autor, cabendo recurso ao Plenário no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis.

Art. 173. Considerar-se-á prejudicada, no curso da tramitação, a proposição:

I - considerada idêntica ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada e não renovada, por maioria absoluta, na mesma sessão legislativa;

II - com a respectiva emenda, que tiver substitutivo aprovado.

Art. 174. As proposições poderão ser retiradas por despacho do Presidente, no caso de requerimento:

I - do autor, em qualquer fase da tramitação, salvo se houver parecer favorável de Comissão;

II - do relator ou do Presidente da Comissão aprovado pela maioria de seus membros, no caso de proposição de autoria da Comissão.

Art. 175. Ao término da legislatura, serão arquivadas as proposições que não tiverem sua tramitação concluída.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada a requerimento do autor, ou de um terço dos membros da Câmara, na hipótese de autoria de Vereador que não mais detenha mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 176. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

## **SEÇÃO I**

### **DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 177. As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal poderão ser apresentadas por:

- I - Vereadores;
- II - Comissões Parlamentares;
- III - Prefeito do Município;
- IV - iniciativa popular.

§ 1º As propostas apresentadas por Vereador ou Comissão Permanente deverão ser subscritas por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º As propostas de iniciativa popular deverão ser subscritas por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal.

§ 3º As propostas de emenda à Lei Orgânica obedecerão a regime de tramitação especial, na forma do disposto no art. 240 deste Regimento.

§ 5º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada no período de intervenção no Município e de estado de defesa ou de sítio.

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa ordinária.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS**

Art. 178. Os projetos de lei são destinados a regular matérias de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito Municipal.

Art. 179. Os projetos de lei complementar, destinados a regular matérias nos termos da Lei Orgânica Municipal, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, aplicando-se a sua tramitação as normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária.

Art. 180. Os projetos de leis complementares ou ordinárias poderão ser de iniciativa:

- I - de Vereador ou Comissão da Câmara;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - popular.

§ 1º Será privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, que criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou a despesa pública, e as que disponham sobre servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de servidores.

§ 2º A iniciativa popular de leis será admitida nos termos do art. 188, deste Regimento.

§ 3º É da competência exclusiva da Câmara iniciativa de leis que disponham sobre a criação e extinção de cargos de sua Secretaria e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 181. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto de lei pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, fará incluí-lo na ordem do dia para ser discutido e votado independentemente de parecer.

Art. 182. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 183. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito do Município, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito do Município considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de dois dias, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º A tramitação do veto na Câmara Municipal observará o disposto no art. 244, deste Regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS LEIS DELEGADAS**

Art. 184. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais e diretrizes orçamentárias e orçamento.

§ 2º A delegação terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a votação da matéria pela Câmara, esta será feita em um único turno, vedada qualquer emenda.

Art. 185. Os projetos de leis orçamentárias observarão os prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista e terão preferência absoluta para discussão e votação, observado o disposto nos arts. 241 e 242, deste Regimento.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 186. Os Projetos de Resolução, de iniciativa de Vereador, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:

- I - criação de Comissão Temporária;
- II - adoção de conclusões e recomendações constantes de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que inseridas no âmbito de competência da Câmara;
- III - censura escrita;
- IV - perda de mandato;
- V - concessão de licença a Vereador, por prazo superior a sessenta dias, ou por menor período para o desempenho de missão cultural ou diplomática;
- VI - alteração do Regimento Interno;
- VII - autorização ao Prefeito e Vice-Prefeito para se ausentarem do Território do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- VIII - concessão de título de "Cidadão de Santa Maria da Boa Vista";
- IX - assuntos administrativos e relativos à economia e à segurança interna;
- X - delegação de competência legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## **SEÇÃO V**

### **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 187. Os Projetos de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, bem como, a sustar atos praticados pelo Executivo que exorbitem o seu poder regulamentador.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA LEI DE INICIATIVA POPULAR**

Art. 188. A sociedade civil, através de entidades ou cidadãos, poderá apresentar à Câmara Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal, obedecidas as seguintes normas:

- I - a assinatura de eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, sendo as listas organizadas por Bairro ou distrito, em formulário padronizado, disponibilizado pela Mesa Diretora;

II - ao Projeto será anexado o documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no município, admitindo-se os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

III - o Projeto, protocolizado na Secretaria Administrativa, será encaminhado ao Presidente que o distribuirá:

a) preliminarmente, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis para adequá-lo, se necessário, às normas linguísticas e às técnicas legislativas;

b) às demais Comissões competentes para apreciação da matéria versada na proposição;

IV - a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis exercerá as atribuições de autor da proposição, exceto aquela de que trata o art. 176, I, deste Regimento;

V - na discussão, em Comissões ou Plenário, poderá usar da palavra o primeiro signatário do Projeto e, no caso de discussões simultâneas, serão convidados outros signatários, observada a ordem de assinatura.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 189. As petições, reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas serão protocolizadas na Secretaria Administrativa e encaminhadas à Mesa Diretora, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - envolvam matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras previstas no Código de Ética Parlamentar às denúncias de cidadão formuladas contra membros da Câmara.

Art. 190. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de:

I - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas;

II - sugestões para os trabalhos das Comissões ou iniciativas dos parlamentares.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será analisada pelas Comissões, observadas a pertinência temática e as normas regimentais para apresentação e tramitação de proposições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

Art 191. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.

Art. 192. Caberá aos Vereadores ou à Comissão Permanente a que a proposição legislativa for distribuída, a apresentação de emendas.

Parágrafo único. No segundo turno, as emendas às proposições, em regime de urgência, poderão ser apresentadas exclusivamente por:

I - Comissão Permanente, aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros;

II - um terço dos Vereadores.

Art. 193. Poderão ser apresentadas emendas das seguintes espécies:

I - substitutivas, para suceder qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;

II – supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;

III – aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;

IV - modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;

V - de redação, para corrigir falhas de redação ou de técnica legislativa.

Art. 194. As subemendas poderão ser apresentadas por:

I - Comissão, em seu parecer;

II - um terço dos Vereadores.

Parágrafo único. Aplicam-se às subemendas as denominações previstas nos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 195. Os Vereadores e as Comissões Permanentes a que a proposição legislativa for distribuída poderão apresentar substitutivo, com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

§ 1º O substitutivo receberá o número do projeto original acrescido de letras em ordem alfabética de acordo com a sequência de apresentação.

§ 2º O substitutivo, apresentado por Comissão Permanente, retornará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, para parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma regimental.

Art. 196. A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará os seguintes prazos:

I - no primeiro turno:

a) em regime de urgência, três dias;

b) em regime de prioridade, cinco dias;

c) com tramitação ordinária, dez dias;

II - no segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.

Art. 197. As emendas, subemendas e substitutivos, salvo quando apresentadas por Comissão, serão entregues ao Presidente da Mesa Diretora, diretamente, ou protocolizadas na Secretaria Administrativa.

Art. 198. Não serão recebidas emendas:

I - fora dos prazos regimentais, salvo se apresentadas pelo autor da proposição principal, pelas Comissões em seus pareceres ou assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - que não apresentem relação direta com o texto da proposição respectiva;

III - que impliquem aumento da despesa prevista, no caso de projetos:

a) de iniciativa do Prefeito, excetuando-se os casos previstos na Lei Orgânica Municipal de Santa Maria da Boa Vista;

b) sobre organização dos serviços administrativos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INDICAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS**

Art. 199. As indicações e requerimentos dispensam o parecer das Comissões, salvo os requerimentos para criação de Comissões Temporárias, que serão distribuídos às Comissões Permanentes, na forma regimental.

Art. 200. As indicações, de iniciativa de Vereador ou de Comissão, encaminham sugestões ou apelos:

I - a outro Poder, para providências, ato administrativo ou envio de projeto, no âmbito de exclusiva iniciativa do Executivo;

II - à Comissão ou à Mesa Diretora, para elaboração de Projeto ou outras providências, relacionados à matéria de competência da Câmara.

Art. 201. Os requerimentos, escritos ou verbais, são de iniciativa dos Vereadores e encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Câmara.

Parágrafo único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas, em tramitação, ou sujeitas à fiscalização da Câmara.

Art. 202. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos relativos a:

I - criação de Comissão Parlamentar Temporária;

- II - regime de urgência;
- III - realização de reuniões extraordinárias e secretas;
- IV - convocação de autoridades;
- V - prorrogação de tempo de reunião;
- VI - processo de votação;
- VII - preferência;
- VIII - encerramento de discussão, na forma do previsto no art. 225;
- IX - retirada de proposição ou emenda;
- X - destaque;
- XI - adiamento de discussão;
- XII - moção de aplausos, congratulações, de pesar e de protesto;
- XIII - realização de reuniões solenes e especiais;
- XIV - audiência de Comissão sobre proposição na Ordem do Dia;
- XV - transcrição de matérias nos Anais da Câmara.

§ 1º Os requerimentos previstos nos incisos V a VIII, e nos incisos X e XI, desde que subscritos pela maioria absoluta dos Vereadores, dispensarão publicação e serão deferidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º Os requerimentos previstos nos incisos X e XI dispensarão apreciação pelo Plenário e serão deferidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 203. Serão despachados pelo Presidente, os requerimentos relativos a:

- I - pedido de informações;
- II - inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- III - retirada de proposição, na forma regimental.

Parágrafo único. Os pedidos de informações serão publicados, submetidos à Mesa Diretora e, em caso de concordância, encaminhados à autoridade competente no prazo de cinco dias.

Art. 204. No caso de requerimentos que dependam de subscrição, será exigido número de assinaturas correspondente:

- I - à maioria absoluta dos membros da Câmara, para convocação de sessão extraordinária;
- II - a dois terços, para concessão de Título de Cidadão Boavistano;
- III - a um terço dos Vereadores para:
  - a) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito;

- b) tramitação de matéria em regime de prioridade;
- c) interstício;

IV - a um terço dos Vereadores ou de Líderes partidários representativos desse número, para convocação de reunião extraordinária;

V - a um quinto dos Vereadores para:

- a) tramitação de matéria em regime de urgência;
- b) encerramento de discussão;
- c) desarquivamento de proposições de ex-Vereadores não reeleitos e publicações.

§ 1º As assinaturas, previstas nos incisos I a V, não poderão ser retiradas após a publicação da proposição.

§ 2º Os demais requerimentos independem de subscrição, observado o previsto no art. 203, parágrafo único.

Art. 205. Os requerimentos verbais serão formulados em reunião plenária, apreciados pelo Presidente, e poderão versar sobre:

- I - permissão para uso da palavra;
- II - posse de Vereador;
- III - leitura, pelo Primeiro Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição, constante da Ordem do Dia, exceto as que tenham parecer favorável;
- V - verificação de votação, na forma do previsto no art. 229, II;
- VI - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
- VII - verificação de presença;
- VIII - solicitação para formular questão de ordem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRAMITAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 206. As proposições recebidas pela Mesa Diretora serão numeradas, datadas, publicadas e, se necessário, distribuídas, pelo Presidente, de forma simultânea, às Comissões competentes.

§ 1º No caso de apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, na mesma data, ambas serão numeradas, publicadas e submetidas à tramitação conjunta.

§ 2º Será vedada a votação de Projetos, sem pronunciamento das Comissões Permanentes, salvo se expirado o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação na Câmara.

Art. 207. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, observadas as seguintes regras:

I - será ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis;

II - após o pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, caso não tenha sido rejeitada na forma do § 3º, I, deste artigo, a proposição será apreciada, quanto ao mérito, pelas demais Comissões competentes.

§ 1º O parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, com fundamento na inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade da proposição, aprovado por dois terços de seus membros, será encaminhado à Mesa Diretora, para inclusão na Ordem do Dia, em regime de prioridade.

§ 2º Não sendo atingido o quorum previsto no § 1º deste artigo, a matéria seguirá o trâmite regimental.

§ 3º Apreciado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, pelo Plenário, observar-se-á o seguinte:

I - aprovado o parecer, ter-se-á por rejeitada a proposição, determinando o Presidente da Câmara seu imediato arquivamento;

II - rejeitado o parecer, a proposição seguirá o trâmite regimental.

Art. 208. As Comissões poderão solicitar parecer de outra Comissão sobre aspecto relativo a matéria sob sua apreciação, através de requerimento à Mesa Diretora, indicando a questão que deverá ser esclarecida.

Art. 209. No caso de a Comissão se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, a proposição será devolvida à Mesa Diretora, anexando-se justificativa, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO**

Art. 210. Os regimes de tramitação das proposições são:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinário.

Parágrafo único. O regime de tramitação da proposição principal estender-se-á às proposições acessórias.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 211. A tramitação, em regime de urgência, observará as derrogações à tramitação ordinária, previstas neste Regimento.

Art. 212. Tramitarão em regime de urgência as proposições relativas a:

I - transferência temporária da sede do Governo;

II - autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentarem-se de Município por mais de quinze dias.

Parágrafo único. Não podem tramitar em regime de urgência as seguintes proposições:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de resolução para alteração do Regimento Interno.

Art. 213. A urgência poderá ser requerida:

I - pelo Prefeito do Município, para as proposições de sua iniciativa;

II - por um terço dos membros da Câmara, para quaisquer proposições submetidas à deliberação da Câmara, com exceção dos casos previstos no art. 212, parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º Os requerimentos para tramitação em regime de urgência referidos no inciso II deste artigo serão submetidos à aprovação do Plenário em votação nominal.

§ 2º Atendidas as normas regimentais, o Presidente determinará a publicação e inclusão, na Ordem do Dia, do requerimento de urgência, no prazo de uma reunião ordinária.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento passará, automaticamente, a figurar na Ordem do Dia.

§ 4º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente da Câmara comunicará, no prazo de uma reunião ordinária, aos Presidentes das Comissões em que a matéria estiver tramitando, para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 218, I, deste Regimento, que será contado a partir da aprovação da urgência.

§ 5º Se a Câmara Municipal não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação, excetuado a apreciação de veto e as urgências solicitadas pelo Prefeito.

§ 6º O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO REGIME DE PRIORIDADE**

Art. 214. A prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição tramite de forma mais rápida.

Art. 215. As proposições serão incluídas na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária posterior à aprovação do requerimento de prioridade, sucedendo as matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. Se ainda estiver em curso o prazo para emissão de parecer pelas Comissões, a inclusão na Ordem do Dia far-se-á na primeira reunião ordinária posterior ao vencimento do referido prazo.

Art. 216. Terá regime de prioridade, a tramitação de proposições relacionadas a:

I - leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional e suas alterações;

II - lei com prazo determinado;

III - alteração do Regimento Interno;

IV - aprovação de indicações do Prefeito;

V - convênios e acordos;

VI - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

VII - julgamento das contas do Prefeito;

VIII - suspensão, no todo ou em parte, da execução de leis declaradas inconstitucionais por decisão, transitada em julgado, quando limitada ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista;

X - autorização, ao Prefeito, para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;

XI - denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 217. Outras proposições, além das previstas no art. 216, deste Regimento, poderão tramitar em regime de prioridade, mediante aprovação, por votação nominal, da maioria absoluta dos Vereadores, em requerimento formulado:

I - pela Mesa Diretora;

II - por Comissão a que houver sido distribuída a proposição;

III - por Vereador.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS NAS COMISSÕES**

Art. 218. As matérias serão apreciadas pelas Comissões Permanentes nos seguintes prazos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento dos prazos estabelecidos no art. 196 deste Regimento:

- I - dois dias, em regime de urgência;
- II - três dias, em regime de prioridade;
- III - cinco dias, em regime de tramitação ordinária.

§ 1º As emendas oferecidas por Comissão serão apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis nos seguintes prazos:

- I - dois dias, em regime de urgência;
- II - três dias, em regime de prioridade;
- III - cinco dias, em regime ordinário.

§ 2º Os prazos para emissão de parecer pelas Comissões, a pedido do Presidente ou relator de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderão ser prorrogados por período de até dois dias, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

Art. 219. Estando em curso mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, a tramitação poderá ser conjunta, por deliberação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de uma reunião ordinária.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se requerida antes de a matéria ser incluída na Ordem do Dia.

Art. 220. Na tramitação conjunta, serão observadas as seguintes normas:

- I - terá precedência a proposição mais antiga;
- II - o regime especial de tramitação conjunta estender-se-á às emendas, subemendas e substitutivos;
- III - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art. 221. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, no exercício da competência prevista no artigo anterior, deverá apresentar substitutivo, quando entender existir a possibilidade de conciliar as disposições das proposições cujo requerimento de tramitação conjunta está sendo apreciado.

#### **TÍTULO VIII**

##### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS TURNOS**

Art. 222. A definição dos turnos de discussão e votação observará as seguintes normas:

I - os projetos de resolução, de decreto legislativo, os requerimentos e as indicações serão submetidos a turno único, salvo os projetos de resolução relacionados a alterações regimentais, que serão submetidos a dois turnos;

II - os projetos de lei serão submetidos a dois turnos, excetuados os relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, à revisão do plano plurianual, que serão submetidos a turno único;

III - as emendas, apresentadas em primeiro turno, serão apreciadas em idêntico número de turnos a que estiver sujeita a proposição;

IV - as emendas, apresentadas em segundo turno, nele serão apreciadas;

V - as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município serão apreciadas em dois turnos.

Parágrafo único. As proposições sujeitas a dois turnos, não aprovadas no primeiro turno, serão consideradas rejeitadas, sendo dispensada a votação em segundo turno.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INTERSTÍCIO**

Art. 223. O interstício entre os turnos será de uma reunião ordinária subsequente realizada entre a aprovação da matéria e o início do turno seguinte.

§ 1º As matérias em regime de urgência observarão o interstício de uma reunião ordinária.

§ 2º A dispensa do interstício será autorizada a requerimento de dois terços dos membros da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 224. A discussão de proposição em regime ordinário ou de prioridade, poderá ser adiada a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário por maioria simples, desde que atendidas as seguintes normas:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão respectiva;

II - indicar o prazo de adiamento, observando o limite máximo de duas reuniões ordinárias.

§ 1º No caso de ser apresentado mais de um requerimento propondo que se adie a discussão de uma mesma proposição, terá prioridade a votação do que propuser prazo mais longo e, se aprovado, serão considerados prejudicados os demais.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, o requerimento de novo adiamento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 225. A discussão poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I - ausência de orador;

II - decurso dos prazos regimentais;

III - mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, no caso de matéria discutida, no mínimo, em duas reuniões consecutivas.

Parágrafo único. Em seguida à discussão, o Projeto será apreciado em reunião única, salvo deliberação contrária do Plenário.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA VOTAÇÃO**

Art. 226. Encerrada a discussão, o Presidente anunciará o início da votação.

§ 1º A reunião não poderá ser encerrada durante o curso de uma votação.

§ 2º Iniciada a apuração não será permitida a modificação de voto.

§ 3º Concluída a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado e anunciará o encerramento da votação.

Art. 227. As votações poderão ser:

I - abertas, pelo processo simbólico ou nominal;

II - secretas, por meio de cédulas.

§ 1º Uma vez definido, o processo de votação não será modificado, tanto para as matérias principais como para as acessórias, salvo se não for verificado o quorum regimental, sendo, neste caso, realizada a votação nominal.

§ 2º O Vereador poderá, na votação aberta, justificar o voto, por escrito.

§ 3º O Vereador poderá abster-se de tomar parte na votação, salvo nos casos de votação secreta.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a abstenção será registrada em Ata.

Art. 228. A votação das emendas far-se-á:

I - uma a uma, nos casos de emendas de iniciativa de Vereador ou do autor da proposição, salvo se:

a) o Plenário, a requerimento, decidir votá-las, por grupo;

b) pareceres divergentes das Comissões;

II - em grupo, no caso de emendas inseridas nos pareceres e aprovadas nas Comissões, salvo quando aprovado requerimento de destaque.

## **SEÇÃO I**

### **DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA**

Art. 229. A votação realizada pelo processo simbólico observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que aprovam a proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos;

II - no caso de dúvida quanto ao resultado proclamado, o Vereador poderá requerer, de imediato, verificação;

III - requerida a verificação de presença, proceder-se-á à votação nominal;

IV - no caso de não ser verificado o quorum regimental, far-se-á votação nominal.

## **SEÇÃO II**

### **DA VOTAÇÃO NOMINAL**

Art. 230. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quorum qualificado para a aprovação de proposição;

II - mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário pela maioria simples;

III - quando for formulado requerimento de verificação de presença na votação realizada pelo processo simbólico;

IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

Art. 231. Na votação nominal, serão observadas as seguintes normas:

I - o Primeiro Secretário procederá à chamada dos Vereadores, observada a ordem constante da lista oficial de membros da Câmara;

II - os Vereadores, à medida que forem chamados, responderão sim ou não, segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação;

III - à medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta, devendo constar na Ata a indicação dos nomes dos Vereadores com voto contrário ou favorável;

IV - encerrado o procedimento previsto no inciso II, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;

V - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, a Mesa Diretora poderá autorizar registro de voto solicitado por Vereador;

VI - as reclamações quanto ao resultado da votação deverão ser feitas antes do anúncio da discussão ou votação de nova matéria.

Parágrafo único. Durante a votação nominal procedida a requerimento de Vereador, será obrigatória a permanência do requerente em Plenário.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VOTAÇÃO SECRETA**

Art. 232. A votação em escrutínio secreto, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, observará as seguintes normas:

I - as cédulas conterão as expressões sim e não e serão rubricadas pela Mesa Diretora;

II - os Vereadores votarão em cabine indevassável e depositarão as cédulas na urna, às vistas do Plenário;

III - concluída a apuração, as cédulas serão colocadas em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários, podendo ser incineradas após o prazo de trinta dias.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO ENCAMINHAMENTO**

Art. 233. No encaminhamento da votação, poderão formular requerimento para fazer uso da palavra, observadas as normas previstas nos arts. 140 a 144 deste Regimento:

I - o autor da proposição;

II - os Líderes ou representantes das bancadas integradas por mais de dois Vereadores, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou orientar seus liderados.

Parágrafo único. O encaminhamento será requerido logo após anunciada a votação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO DESTAQUE**

Art. 234. O destaque poderá ser requerido com a finalidade de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada, em Plenário.

§ 1º O Requerimento deverá ser apresentado por escrito, antes de anunciada a votação, e será submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º As partes destacadas terão preferência na votação, assim como as emendas sobre as proposições principais e as subemendas, sobre as emendas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PREFERÊNCIA**

Art. 235. As proposições serão incluídas, na Ordem do Dia, de acordo com a ordem cronológica ou preferência na discussão e votação, na seguinte sequência:

- I - projeto de lei orçamentária;
- II - propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III - projetos de leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias;
- IV - projetos em regime de urgência;
- V - projetos em regime de prioridade;
- VI - projetos em tramitação ordinária;

§ 1º As emendas, subemendas e substitutivos, quanto à preferência obedecerão à seguinte ordem:

- a) substitutivos;
- b) subemendas substitutivas;
- c) subemendas supressivas;
- d) subemendas modificativas;
- e) subemendas aditivas;
- f) subemendas de redação;
- g) emendas substitutivas;
- h) emendas supressivas;
- i) emendas modificativas;
- j) emendas aditivas;
- k) emendas de redação.

§ 2º Os substitutivos terão preferência sobre as proposições originais correspondentes e, se apresentados por mais de uma Comissão, será dada preferência ao que tiver sido apresentado pela Comissão que apreciou a matéria em primeiro lugar.

§ 3º Aprovado o substitutivo, consideram-se prejudicados:

I - a proposição principal;

II - as emendas e as subemendas, salvo se apresentadas posteriormente ao substitutivo.

§ 4º No caso de rejeição dos substitutivos, votar-se-ão, na seguinte ordem:

I - as subemendas;

II - as emendas;

III - a proposição principal.

Art. 236. Além dos casos previstos no art. 235, I a IV, deste Regimento, a preferência poderá ser requerida por Vereador.

§ 1º No caso de ser apresentado mais de um requerimento de preferência, serão numerados e apreciados de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2º Nos requerimentos idênticos em seus fins, a admissão de um prejudicará os demais, tendo preferência o que houver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A preferência, na Ordem do Dia, poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 237. Encerrada a votação, as proposições serão enviadas à Comissão Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, para redação final, excetuados os projetos:

I - de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - de resolução, aprovados sem emendas, salvo os relativos a alterações regimentais.

Art. 238. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis procederá à apreciação do texto para, se necessário:

I - adequá-lo à norma linguística e à técnica legislativa;

II - assegurar a clareza e a precisão do texto.

Art. 239. Aprovadas emendas à redação do texto da proposição, na Comissão, a nova redação será submetida ao Plenário, no prazo de uma reunião ordinária.

## **TÍTULO IX**

### **DAS TRAMITAÇÕES ESPECIAIS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 240. A tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará às seguintes normas:

I - serão contados da data de publicação, os prazos de:

a) dois dias para disponibilização da Proposta aos Vereadores e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis;

b) dez dias, para apresentação de emendas, subscritas por um terço dos membros da Câmara;

II - a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis terá o prazo de dez dias para emissão de parecer, contado a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas;

III - a Proposta será apreciada em dois turnos, observado o interstício regimental para a segunda discussão, que poderá ser dispensado por deliberação contrária da maioria absoluta dos Vereadores;

IV - as emendas apresentadas em segunda discussão serão apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, no prazo de três dias;

V - ao término do prazo previsto no inciso II, ou, se for o caso, do inciso IV, o Presidente poderá, de ofício ou a requerimento de Vereador, incluir a Proposta na Ordem do Dia;

VI - a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será considerada aprovada se obtiver, nos dois turnos, número de votos favoráveis, correspondente a dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal;

VII - prazo de dois dias, para redação final, contado da data de aprovação em Plenário;

VIII - promulgação da emenda à Lei Orgânica pela Mesa Diretora, no prazo de dois dias, contado da data da aprovação da redação final em Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE LEIS DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 241. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual observarão os prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista e obedecerão, no que lhes for aplicável, às normas regimentais para tramitação dos demais projetos de lei, devendo a sua apreciação, na Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação, observar as seguintes regras:

I - prazo de dez dias, contados da publicação, para:

a) designação do relator e dos sub-relatores, pelo Presidente da Comissão;

b) apresentação de emendas;

II - encerrado o prazo previsto no inciso I, o Presidente da Comissão fará publicar as emendas, correndo o prazo de dez dias para apreciação de todas as emendas pelos relatores da Comissão, através de pareceres;

III - os pareceres serão discutidos e votados na Comissão, na reunião ordinária subsequente, inclusive as emendas e subemendas apresentadas pelos relatores em seus pareceres, devendo ser imediatamente publicados e disponibilizados aos Vereadores por meio físico e eletrônico.

§ 1º As emendas deverão observar o previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista;

§ 2º O prazo para uso da palavra, na discussão e votação, observará o disposto no art. 87, sem prejuízo do que for estabelecido pelo Presidente da Comissão.

§ 3º Será vedada a concessão de vista de parecer emitido em projetos ou emendas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º O requerimento para adiamento da discussão e votação será apreciado na Comissão.

Art. 242. O pronunciamento da Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação será conclusivo, exceto no caso de rejeição de emenda que poderá ser submetido a Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, apresentado, no prazo de dois dias, após a publicação dos pareceres.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, as emendas rejeitadas serão incluídas na Ordem do Dia, devendo ser apreciadas, no prazo improrrogável de dez dias e, não sendo cumprido este prazo, prevalecerão os pareceres da Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 2º A redação final das emendas e dos Projetos competirá à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação, observado o prazo de cinco dias, contados da publicação a que se refere o art. 241, III, salvo ocorrendo o previsto no § 1º, quando o prazo será computado a partir da apreciação em Plenário.

§ 3º Aprovado o parecer geral ou esgotado o prazo, para apreciação, o Presidente da Comissão encaminhará o Projeto à Mesa Diretora, para publicação e inclusão, de imediato, na Ordem do Dia, em turno único.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 243. As contas anuais do Prefeito Municipal, incluídas a do Presidente da Câmara Municipal, serão encaminhadas à Câmara, no prazo de sessenta dias, contado da data do início da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Recebidas as prestações de contas, o Presidente da Câmara, de imediato, dará conhecimento ao Plenário e a encaminhará ao Tribunal de Contas, para emissão de pareceres prévios, separadamente, no prazo de sessenta dias.

§ 2º O parecer do Tribunal de Contas será divulgado pelo Presidente, e, de imediato, publicado e enviado à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 3º Os pedidos de informações, apresentados no prazo de dez dias, contado da publicação referida no parágrafo anterior, serão publicados e remetidos à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 4º O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 5º A Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de trinta dias, contado do encerramento do prazo previsto no § 3º deste artigo, emitirá parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 6º O projeto de resolução será submetido ao Plenário, no prazo de quinze dias, contado de sua publicação, em turno único e votação nominal.

§ 7º Não sendo aprovada, pelo Plenário, a prestação de contas, no todo ou em parte, o processo ou parte deste será remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, para parecer e elaboração de projeto de resolução, indicando as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO VETO**

Art. 244. O Prefeito Municipal, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento para sanção.

Art. 245. Os projetos vetados pelo Prefeito do Município, no todo ou em parte, serão devolvidos à Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, anexando a justificativa do veto.

§ 1º O veto será apreciado, pela Câmara, no prazo de quinze dias, contado do seu recebimento, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.

§ 2º A Mesa Diretora determinará a publicação do veto e, no prazo de dois dias, o distribuirá, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II - às Comissões competentes, para examinar o mérito, se o dispositivo for considerado contrário ao interesse público.

§ 3º O veto será votado, pelo Plenário, em turno único, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º No caso de rejeição do veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas, e, sendo mantido o veto, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do projeto, dando ciência ao Prefeito do Município.

§ 5º Não sendo cumprido o prazo previsto no § 4º, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de dois dias.

## **TÍTULO X**

### **DAS MATÉRIAS ESPECIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA TOMADA DE CONTAS**

Art. 246. Compete à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação proceder à tomada de contas do Prefeito do Município, do Presidente da Câmara Municipal, no caso de não ser enviada a prestação de contas, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista.

§ 1º Será criada Comissão Parlamentar Especial para realizar a organização das contas do exercício, no prazo de sessenta dias, com assessoramento do Tribunal de Contas.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial poderá convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e ordenadores de despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, para comprovar as contas do exercício findo, de conformidade com a lei orçamentária e as alterações havidas em sua execução.

§ 3º O levantamento das contas previstas no *caput* deste artigo serão encaminhadas à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tributação para dar prosseguimento à tramitação regimental.

§ 4º No caso de ser enviada a prestação de contas, depois de iniciada a tomada de contas, terão continuidade as providências relativas ao processo preliminar de responsabilidade, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 247. O Regimento Interno poderá ser alterado, através de Projeto de Resolução, com tramitação na forma regimental.

§ 1º Cumprido o trâmite regimental, o projeto será submetido ao Plenário, em dois turnos e aprovado, por maioria absoluta.

§ 2º A Mesa Diretora providenciará, sempre que necessário, a consolidação e publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 248. Compete ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre os casos omissos, respeitada a soberania do plenário, podendo utilizar, subsidiariamente, e, por analogia, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 249. O Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar parecer da Procuradoria da Câmara, no caso de dúvidas quanto à interpretação das normas previstas neste Regimento.

Art. 250. No interregno entre a data regimental para término do mandato da Mesa Diretora e a reunião para eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente, a Câmara será representada, para efeitos administrativos, pelo Vereador mais votado nas últimas eleições municipais.

Art. 251. A Mesa Diretora providenciará, no prazo de noventa dias, contados da vigência da presente Resolução, a regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal, visando sua adequação às inovações promovidas neste Regimento.

Art. 252. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 253. Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal, em 17 de dezembro de 2004.**

**Ver. Humberto Mendes**  
**Presidente**

**Ver. Antonio Guimarães**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Anselmo Gomes**  
**Primeiro Secretário**

**Ver. Pedro Jucelino**  
**Segundo Secretário**

**Ver. Antonio Florêncio**

**Ver. Genaldo Amariz**

**Ver. Jetro Gomes**

**Ver. Jerônimo Andrade**  
**Verª Lia**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2004**

Institui o Código de Ética Parlamentar e respectiva Comissão.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que este Poder Legislativo Municipal DECRETOU, e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista o Código de Ética Parlamentar.

Art. 2º Para aplicação do presente Código de Ética Parlamentar fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

Art. 3º O Vereador com assento na Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista exercerá o seu mandato imbuído dos princípios da democracia, igualdade, legalidade, transparência, boa-fé, representatividade, função social da atividade parlamentar e supremacia da vontade da maioria.

Art. 4º Será cultuada a plena liberdade do exercício do mandato e a defesa das suas prerrogativas, obedecidas às prescrições constitucionais, legais, regimentais e as estabelecidas neste Código, consoante as previsões disciplinares nele estabelecidas.

Art. 5º Constitui um direito inalienável do Vereador o livre acesso a todas as dependências dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem prévia comunicação.

Parágrafo Único. As restrições que visem à segurança, à preservação da saúde ou a qualquer outro condicionamento, obedecidas as cautelas pertinentes, não poderão constituir óbice ao cumprimento desta norma.

Art. 6º Ficam asseguradas ao Vereador todas as informações sobre qualquer atividade desenvolvida nos Órgãos de que trata o art. 5º, obedecidas às normas constitucionais e regimentais.

Art. 7º O Parlamentar que, usando das prerrogativas previstas nos arts. 5º e 6º deste Código, fizer uso inadequado das informações obtidas, a critério da Comissão de Ética, ficará sujeito à medida disciplinar.

Art. 8º A Comissão de Ética Parlamentar, criada pelo art. 2º desta Resolução, é composta de 04 (quatro) Membros, indicados pela Mesa Diretora, depois de ouvidas as Lideranças, e eleitos pelo Plenário, sob as mesmas normas observadas para aquele Órgão Diretor, inclusive relativamente à duração do mandato.

Art. 9º Aplicam-se à Comissão de Ética Parlamentar todas as normas regimentais pertinentes às Comissões Técnicas, ressalvadas as que conflitarem com esta Resolução.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, inclusive pela celeridade de todas as atividades da Câmara Municipal;

II - apresentar Projetos de Lei, de Resolução e outras proposições atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações visando a manter a unidade deste Código;

III - instruir processos que envolvam Vereadores até a sua final conclusão, elaborando Projeto de Resolução a ser submetido ao Plenário;

IV - opinar, quando solicitada, nos procedimentos da competência da Mesa Diretora, sobre assuntos relacionados à disciplina e à ética do Parlamentar;

V - promover cursos preparatórios sobre ética, atividade parlamentar e o Regimento para os Vereadores no exercício do primeiro mandato;

VI - oferecer parecer nas proposições que envolvam matérias de sua competência;

VII - emitir parecer nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores, sem prejuízo de igual competência atribuída à Mesa Diretora;

VIII - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores sobre assuntos de sua competência;

IX - manter intercâmbio com o Senado, Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais visando ao aprimoramento da atividade Parlamentar sob o aspecto ético;

X - encaminhar à publicação, por intermédio da Presidência da Câmara, os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa contendo ofensa à dignidade de Parlamentar ou do Poder Legislativo; e

XI - remeter à Procuradoria da Câmara, para as providências judiciais adequadas, os assuntos que considere devam ser submetidas à apreciação e decisão do Judiciário.

Art. 11. Dentre os Membros da Comissão de Ética serão escolhidos, na forma regimental, os seus Presidente, Relator e Ouvidor.

I - O Presidente terá, além das atribuições e prerrogativas específicas, as mesmas conferidas aos Presidentes de Comissões Técnicas;

II - ao Relatar compete instruir os processos submetidos à Comissão e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III - ao Ouvidor compete:

a) receber informações e documentos relativos às condutas que possam ser interpretadas como reprováveis por parte de Vereadores;

b) solicitar diligências e informações sobre assuntos da competência da Comissão;

c) pugnar pela celeridade dos processos;

d) diligenciar para que os denunciantes sejam recebidos individualmente e tomadas por termo as suas reclamações;

e) manter rigoroso sigilo das reclamações formuladas até o convencimento, pela Comissão, da realidade dos fatos;

f) acompanhar o processo, ao lado do Reclamante, durante toda a sua tramitação, até final decisão do Plenário;

g) acompanhar as matérias divulgadas sobre condutas de parlamentares que possam ser interpretadas como lesivas ao conceito do Vereador ou da Câmara, submetendo à Comissão quando julgar a existência de indício de infração.

Parágrafo Único. Qualquer documento, informe ou notícia sobre conduta de parlamentar que envolva aspecto ético deverá ser encaminhado ao Ouvidor para apurar e submeter à Comissão.

### **Do Processo Disciplinar**

Art. 12. O Processo Disciplinar deverá tramitar perante a Comissão de Ética, o qual, após a sua conclusão, será submetido a Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para esse fim, encaminhando-o ao Presidente para submetê-lo ao Plenário, em igual prazo.

Art. 13. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, em todas as suas fases, repelidas as diligências meramente protelatórias, a critério da Comissão de Ética.

Art. 14. A Comissão poderá solicitar apoio da Procuradoria da Câmara e dos demais órgãos Técnicos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 15. Qualquer parte envolvida no processo terá acesso a todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou através de advogado legalmente constituído, mediante o compromisso do sigilo até final decisão.

Parágrafo Único. O sigilo que deve ser observado no processo não obstará a Comissão de, através do seu Presidente, informar à opinião sobre fatos que não venham implicar em pré-julgamento, prejuízo ou dano moral a qualquer cidadão.

Art. 16. Além das atribuições constantes do Regimento interno, compete exclusivamente ao Presidente da Comissão de Ética qualquer manifestação sobre processo que esteja em tramitação no órgão.

Art. 17. O processo envolvendo Parlamentar obedecerá à tramitação prevista no regimento Interno, sendo que a competência para processar será da Comissão de Ética instituída pela presente Resolução.

Art. 18. O processo regulamentado por este Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

### **Das Sanções Éticas**

Art. 19. O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, sem prejuízo das penas constantes do Regimento Interno, compatíveis com este Código, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - censura;
- II - suspensão do exercício; ou
- III - perda do mandato.

### **Dos Deveres e infrações**

Art. 20. São deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar, além dos previstos na Constituição de Pernambuco, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, os seguintes:

- I - promover a defesa dos interesses populares e Municipais;
- II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV - manter o decoro e preservar a imagem da Câmara Municipal;
- V - agir de acordo com a boa-fé;
- VI - respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- VII - não fraudar as votações regimentais;
- VIII - atuar, na distribuição dos recursos orçamentários sempre voltado para o interesse maior do Município, preocupado com o social, sem a sua utilização em benefício individual;

IX - não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

X - exercer a atividade com zelo e probidade;

XI - combater o nepotismo;

XII - coibir a falsidade de documentos;

XIII - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

XIV - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

XV - cumprir as obrigações de ordem político-partidária;

XVI - não portar arma no recinto das reuniões parlamentares;

XVII - denunciar e diligenciar no sentido de que sejam apuradas as infrações às disposições deste Código.

#### **Da Imunidade Parlamentar**

Art. 21. A inviolabilidade, prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, será reconhecida como um direito inalienável do Vereador, observando-se, prioritariamente, que as suas opiniões, palavras e votos tenham sido proferidos face o exercício do seu mandato, na defesa das prerrogativas asseguradas pela Constituição e em coerência com os postulados desta Resolução.

#### **Disposições Gerais**

Art. 22. Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva a sua imagem, a Comissão de Ética Parlamentar, após publicação do desagravo, remeterá os autos do processo à Procuradoria da Casa para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento deverá ser tomado em caso de ofensa à imagem da Câmara Municipal.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista, em 16 de novembro de 2004.

**Ver. Humberto Mendes**  
**Presidente da Câmara Municipal**